

Brasiliänische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19° DA REPUBBLICA -- N. 161

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE JULHO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.547, que regula o fornecimento de rações no porto e em viagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente — Rectificação.

SECRETARÍAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interi-r, da Justica, da Contabilidade e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Titulo — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recbedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das
Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação —
Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do
Rio de Janeiro.

DIABLO DOS TROMBALES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

EDITAES E ARTIGOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS --Balanço da Companhia de Seguros Marítimos Hamburgo --Balancete do Banco do Crédito Rural Internacional.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.517 — DE 1 DE JULHO DE 1907

Regula o fornecimento de rações no porto e em viagem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atten-
dendo ao que lhe expoz o contra-almirante Ministro da Mariaba
sobre a conveniencia de modificar as tabelas em vigor:

Resolve que a partir de 10 do corrente o fornecimento de rações no porto e em viagem seja regulado pelas tabellas annexas que serão extensivas aos aprendizes marinheiros, revogados o decreto n. 4.981, de 30 de setembro de 1903 e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1977 19^a da Republica.

ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar

Tabella de rações em viagem, mandada observar pelo decreto n. 6.547, de 4 de julho de 1907

DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS PELAS REFEIÇÕES

[illegible]

OBSERVAÇÕES

1.ª O almoço constará de dois pratos, sendo um de arroz e o outro de carne em conserva, legumes e batatas, preparados conjuntamente.

2.ª O jantar constará de dois pratos, sendo um de lombo de porco preparado com batatas, ervilhas e 100 grammas de carne secca e o outro de feijão preparado com 100 grammas de carne secca.

3.ª Nas sextas-feiras o bacalhão será preparado com batatas.

4.ª A manteiga, sempre que for possível, será nacional e acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

5.ª A bolacha será fornecida em latas de folha de Flandres, hermeticamente fechadas.

6.ª A sobremesa constará de doces de fructas nacionaes.

7.ª Sempre que for possível, fabricar-se-ha a bordo diariamente pão, que será abonado de conformidade com a tabella do porto, ficando então a bolacha como recurso de reserva.

8.ª O assucar deve ser de preferencia o refinado, de melhor digestão e de maior solubilidade que o crystalizado.

9.ª Os generos de facil alteração serão distribuidos no porto á chegada do navio.

10.ª Sempre que seja possível, á sabida do navio, o commandante providenciará para que o mesmo se forneça de carne verde e outros generos frescos para o consumo de sua respectiva equipagem nos primeiros dias do viagem.

11.ª Nas viagens de mais de 30 dias, as batatas frescas serão substituidas pelas comprimidas e abonadas na razão de 89 grammas por praça.

12.ª Quando não houver feijão preto, será distribuido feijão branco ou outro.

13.ª As batatas comprimidas e os legumes seccos serão de preferencia os preparados pelo systema Chollet e Masson ou por outros tanto ou mais aperfeiçoados.

14.ª A carne em conserva deve ser acondicionada em latas e preparada pelo processo «Appert» ou outros analogos.

15.ª Sempre que for possível, deve ser preferida a carne secca nacional, preparada em latas, de melhor conservação a bordo que a que vem acondicionada em fardes.

16.ª Em relação ao combustivel para as cozinhas, proceder-se-ha de accordo com o que se acha estabelecido, a respeito, na tabella de rações no p. rio.

17.ª Nos dias chuvosos e frios, bem como depois de grandes fainas, serão distribuidas a cada praça uma ração de café e outra de assucar, correspondentes ás mesmas rações do quarto d'alva. Na impossibilidade de preparar-se o café, abonar-se-ha a cada praça uma ração de cinco centilitros de aguardente de canna.

18.ª Nos dias em que funcionar a machina, abonar-se-ha para os foguistas dos dois quartos que se renderem á meia-noite uma ração, igual á do almoço, para uma refeição nesta hora.

19.ª Distribuir-se-ha cebolas cruas na razão de 1/4 de cebola por praça.

20.ª Nos navios em que houver camara frigorifica as carnes secca e em conserva, o lombo de Minas e a lingua secca serão substituidas pela carne de vacca, de carneiro ou porco nas mesmas proporções em que são abonadas na tabella do porto, sendo distribuidas uma ou duas vezes na semana. O peixe fresco será dado em logar do bacalhão na razão de 500 grammas por praça.

21.ª Haverá a bordo succo de limão para ser distribuido em dias alternados na dose de 15 grammas para outras tantas de assucar por praça.

22.ª Esta tabella poderá soffrer pequenas alterações a juizo do commandante, ouvido, porém, o cirurgião de bordo, tendo-se sempre em vista a economia de bordo, os recursos e o clima ou estação do logar em que o navio se achar e, finalmente, o estado sanitario de sua respectiva equipagem e dando-se de tudo conta, em tempo, as autoridades superiores da marinha.

Ministerio da Marinha, 4 de julho de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Tabella de rações no porto, mandada observar pelo decreto n. 6.547, de 4 de julho de 1907 — Distribuição de generos pelas refeições

GENEROS	UNIDADE	QUARTO D'ALVA	ALMOÇO							JANTAR							CEIA	QUANTIDADES DIARIAS	NUMERO DE DIAS DA SEMANA
			Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado	Domingo			
Assucar.....	Grammas...	60	60	60	60	60	60	60	60	—	—	—	—	—	—	—	60	180	7
Arroz.....	»	—	50	50	50	50	50	50	50	—	—	—	—	—	—	—	—	50	7
Batata ingleza.....	»	—	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	—	120	7
Café em grão.....	»	40	40	40	40	40	40	40	40	—	—	—	—	—	—	—	—	80	7
Carne verde.....	»	—	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	200	—	600	5
Lombo de porco salgado.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100	—	500	2
Carne secca.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100	1
Farinha de mandioca.....	Centilitros..	—	10	10	10	10	10	10	10	15	15	15	15	15	15	15	—	25	7
Feijão.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10	10	10	10	10	10	—	10	7
Manteiga.....	Grammas...	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	20	7
Mante em pó.....	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10	7
Pão.....	»	200	100	100	100	100	100	100	100	—	—	—	—	—	—	—	100	100	7
Toucinho.....	»	—	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	—	50	7
Sal.....	Centilitros..	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	2	7
Vinagre.....	»	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	2	7
Verduras e fructas.....	Réis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	100	100	100	100	100	100	100	—	100	7

OBSERVAÇÕES

1.ª A manteiga e o toucinho, sempre que for possível, serão nacionaes, devendo aquella ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

2.ª O assucar deve ser refinado, de maior solubilidade e de mais facil digestão que o crystalizado.

3.ª A ração de fructas consistirá, ordinariamente, em bananas ou laranjas.

4.ª A Directoria Geral de Contabilidade da Marinha e as Delegacias Fiscaes e Alfandegas nos Estados adeantarão mensalmente a quantia necessaria para a compra de verduras e fructas.

5.ª Na occasiões de grandes fainas, de muita chuva ou muito frio, abonar-se-hão a cada praça, ao arbitrio do commandante,

uma ração de 40 grammas de café e outra de 60 grammas de açúcar; substituindo-se o café, caso não seja possível preparar o, por uma ração de cinco centilitros de aguardente da canna.

6.ª A ração diária de pão para cada praça deve ser abonada em dois pães com o peso de 100 grammas cada um e um com o de 200 grammas, obrigando-se o fornecedor a fabricar este alimento com os pesos indicados.

7.ª Na ração de carne verde o peso de osso não poderá exceder a um quinto do peso total.

8.ª Sempre que uma ração de peixe fresco, na razão de 500 grammas por praça, não exceder o preço de uma ração de carne verde, será esta substituída por aquella uma vez na semana, abonando-se também dois centilitros de azeite doce por praça e suprimindo-se a ração de toucinho.

9.ª A carne verde deverá ser substituída, uma ou duas vezes na semana, pelas carnes de carneiro ou de porco, sempre que o preço destas for, a peso igual, equivalente ao daquelle.

10.ª O coabustível para as cozinhas será fornecido na razão de 800 grammas por praça.

11.ª Na falta de carvão de pedra abonar-se-ha lenha nas seguintes condições: até 50 praças, duas achas por praça; de 51 a 66, 100 achas por dia; de 67 a 109, achas e meia por praça; de 101 a 150, 150 achas ao todo e de 151 para cima, uma achas por praça.

12.ª Sempre que for possível será a ração de batatas recebida duas vezes ao mez, a fim de evitar-se a sua deterioração nos paíes de bordo.

13.ª Nos dias em que houver melhoria do rancho serão distribuídos, por praça de caldeira, os seguintes generos: 50 grammas de queijo de Minas, 60 grammas de doco de goiaba e 350 grammas de carne de porco.

14.ª Em casos excepcionaes, fóra da Capital Federal, poderá esta tabella soffrer pequenas modificações a juizo do commandante, não só quanto ás qualidades dos generos, mas ainda quanto ao horario das refeições, devendo, porém, ser ouvido, previamente, o cirurgião de bordo e de tudo scientificada; em tempo as autoridades superiores da marinha.

Ministério da Marinha, 4 de julho de 1907. — *Alexandrina Faria de Alencar.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Niteroy

4.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Antonio de Paula Marinho.

1.ª companhia—Alferes, Guilherme Antonio do Souza.

2.ª companhia—Tenente, Francisco Mazzei; Alferes, Antonio de Albuquerque Lisboa.

3.ª companhia—Capitão, Edgard Fernandes Ribeiro;

Alferes, José Joaquim Antunes.

10.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Tenente, Alfredo de Miranda Machado;

Alferes, Manoel Ferreira de Azevedo e João Manoel Gomes.

2.ª companhia—Alferes, Celio Albano da Costa.

3.ª companhia—Alferes, João Gonçalves Arca.

11.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o tenente Manoel Duarte;

Tenente-secretario, Aurelio Marques de Brito.

1.ª companhia—Alferes, Tarquinio Pimentel do Vabo Junior.

2.ª companhia—Tenente, o alferes Manoel Luiz Barcellos.

4.ª companhia—Tenente, João Luiz Barcellos;

Alferes, Annibal Santa Rosa.

4.º batalhão da reserva

1.ª companhia—Capitão, o tenente Izidoro Francisco Moreira.

2.ª companhia—Tenente, Alfredo Teixeira Canthé.

3.ª companhia—Capitão, Francisco Machado Garça.

160.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Alberto Augusto Soares.

1.ª companhia—Capitão, Alfredo de Almeida Monteiro;

Alferes, Antonio Cezario da Silva e Symphronio Pinto de Souza.

4.ª companhia—Alferes, João Ribeiro da Rosa.

162.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, capitão José Alvaro de Azevedo;

Capitão-ajudante, tenente João Corrêa da Cunha Villote;

Tenente quartel-mestre, o alferes Alfredo Luiz de Almeida.

1.ª companhia—Capitão, o tenente Oscar Monteiro de Carvalho;

Tenente, o alferes Mario Alvares de Azevedo;

Alferes, Mario Voillé.

2.ª companhia—Alferes, Eduardo Nascimento dos Santos Andrade e José Henrique de Mattos.

3.ª companhia—Tenente, o alferes Gastão Ferreira Coelho;

Alferes, João da Silva Castanheira.

4.ª companhia—Tenente, o alferes José Monteiro de Souza;

Alferes, Antonio Pinto da Silva Guimarães Junior.

58.º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, Joaquim José de Sant'Anna.

180.º batalhão de infantaria

4.ª companhia—Capitão, Gastão Xavier;

Tenente, Secundino Arantes.

1.º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente coronel commandante, Thomaz Moreira Branco;

Capitão-ajudante, Mario Pereira da Silva Contintino.

1.ª bateria—2.º tenente, Flaviano Pinto da Cruz.

2.ª bateria—Capitão, Domingos da Gama Guimarães.

3.ª bateria—Capitão, Pedro José de Brito.

1.º regimento de artilharia de campanha

3.ª bateria—1.º tenentes, Nelson Fontes e Mario Alves;

Segundo-tenente, Francisco Mazzei.

8.ª brigada de artilharia

Estado-maior—Capitão-ajudante, Oldemar Ferreira de Souza Bastos;

Major-cirurgião, Dr. Eduardo Baptista Pereira.

8.º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Sylvio Gomes Rego.

1.ª bateria—Capitão, o 1.º tenente Oscar Macêdo Mascenas;

Primeiro-tenente, Edmundo Kelly;

Segundo-tenente, Attila Nunes Pinto Rosa.

2.ª bateria—Primeiro-tenente, o 2.º tenente Alberico Freire de Sant'Anna.

3.ª bateria—Primeiro-tenente, o 2.º tenente Pedro de Souza Carvalho;

Segundos-tenentes, Alvaro de Araujo Vianna e Henrique Soares de Souza.

4.ª bateria—Capitão, o 1.º tenente Hyppolito José Ribeiro Lima;

Segundos-tenentes, Silvestre do Araujo Lima e João Gomes de Mattos.

Comarca de Itaguahy

76.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Luiz Valle de Almeida;

Tenente-secretario, Pedro Torquato da Silva Tavares.

2.ª companhia—Alferes, Pedro Francisco da Silva.

3.ª companhia—Tenente, Pompilio da Silveira Paiva;

Alferes, Donato Alves dos Santos e Jovino de Barros.

78.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, João Benedicto da Silva;

Capitão-cirurgião, Valentim Ferreira Marques.

2.ª companhia—Alferes, Joaquim Augusto Garcia.

3.ª companhia—Alferes, José Leal Nunes e Oscar Silveira Braga.

Comarca de Campos

19.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Joaquim Thomaz de Aquino Filho.

Comarca de Resende

9.ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, José Pereira Rangel.

Comarca da Barra do Pirahy

52.ª brigada de infantaria

156.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Alfredo Luiz da Costa.

5.ª brigada de artilharia

5.º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Capitão-ajudante, Ignacio do Prado Garrido.

3.ª bateria—Capitão, Vicente Neves Gonzaga.

4.ª bateria—Capitão, Hermogenes Fernandes Povoas.

5.º regimento de artilharia de campanha

1.ª bateria—Capitão, Adão da Costa Lima.

7.ª brigada de artilharia

Estado-maior—Capitão-ajudante, de ordens, o tenente Boaventura José Rodrigues.

7.º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio de Souza Barbosa;

Capitão-ajudante, Severino Bezerra.

22ª brigada de cavallaria

44º regimento de cavallaria—3º esquadrão
—Capitão, Antonio Fernandes Dias.

23ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-ajudantes de ordens, André Bráz Asalréo Junior e Pedro Paulo Gomes Pereira.

46º regimento de cavallaria

3º esquadrão—Capitão, Manoel Joaquim Alves.

28ª brigada de cavallaria

55º regimento de cavallaria—Estado-maior
—Tenente-coronel commandante, João Carlos Muratori.

*Comarca de Santa Maria Magdalena***81º batalhão de infantaria**

Estado-maior—Capitão-ajudante, Antonio da Costa.

28º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Theodosio Pinto de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Americo José Gonçalves ;

Tenente, Hugo Dias.

137º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Antonio Leonardo da Silveira e Antonio Pio Arara da Silva.

185º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, João Candido da Nobrega e Silva.

19º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Alferes, Candido Henrique de Carvalho e Fidelis Manoel Fernandes Soares.

2º esquadrão—Alferes, Alexandre de Mello Prudente e Mario Francisco da Costa.

3º esquadrão—Capitão, Alberto Pereira do Carvalho.

20º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Capitão, Micheli Oro.

*Comarca de Valença***40ª brigada de infantaria**

Coronel commandante, João Bicalho Gomes e Souza.

118º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, Joaquim José Gomes Brandão.

*Comarca de Nova Friburgo***146º batalhão de infantaria**

Estado-maior — Tenente secretario, José Casimiro Gomes.

49º batalhão da reserva

2ª companhia—Tenente, Felix Candido da Fonseca Galvão.

194º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Achilles de Paula Ribeiro.

2ª companhia — Capitão, José David da Silva.

3ª companhia—Capitão, Alfredo Ribeiro Louzada.

195º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Ferreira de Moura ;

Major-fiscal, Arthur Adelino Calheiros de Miranda ;

Capitão-ajudante, Oscar Gomes da Costa ;

Tenente-secretario, Raul de Souza Machado ;

Tenente quartel-mestre, Alfredo de Mello Pinto,

1ª companhia—Tenente, José Pinto ;
Alferes, Adão Firmino Maciel e Arthur Peres.

2ª companhia — Capitão, João Baptista Mello e Souza ;

Tenente, José Gonçalves da Cunha ;

Alferes, Campolino Miller Campos e Manoel Pinto Barbosa.

3ª companhia — Capitão, Adão da Costa Lima ;

Tenente, José de Almeida ;

Alferes, Juvenal de Andrade Monteiro.

4ª companhia—Capitão, Octaviano Manoel de Oliveira ;

Tenente, José Carneiro Gomes.

64º batalhão da reserva

2ª companhia — Capitão, Gastão da Cruz Ferreira.

65º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, José Maria de Carvalho Junior ;

Capitão ajudante, tenente José Manoel de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Alberto Senra.

2ª companhia — Capitão, Henrique Reis Peres ;

Tenente, Antonio Alves Carneiro.

*Comarca de Paratyba do Sul***67ª brigada de infantaria**

Coronel commandante, Dr. Randolpho Augusto de Oliveira Penna.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Joaquim Alves de Souza e Arthur Pereira Nunes ;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Augusto Pereira da Silva e Carlos Augusto Hudson Junior.

Major-cirurgião, Dr. Bernardo Alves Pereira.

199º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Silvino Teixeira Lixa ;

Major-fiscal, Joaquim Ventura Alves Ferreira ;

Capitão-ajudante, Emilio de Freitas Randão ;

Tenente-secretario, Antonio Rodrigues Samico ;

Tenente quartel-mestre, João Ventura Alves Ferreira ;

Capitão-cirurgião, Amilear Alves Cardoso.

1ª companhia—Capitão, o alferes Rodolpho Alves de Oliveira ;

Tenente, José da Camara Rodrigues ;

Alferes, Alexandre Magno do Albuquerque e Victorino Rodrigues Pires.

2ª companhia — Capitão, Antonio Dias de Souza ;

Tenente, Tito Livio Diniz Gonçalves ;

Alferes, Antonio Pires Ferreira Leal e Leovegildo Ribeiro de Souza.

3ª companhia — Capitão, Salvador de Oliveira Penna ;

Tenente, Herculano Ribeiro de Magalhães ;

Alferes, Henrique José Marinho e Serafim da Costa Ramos.

4ª companhia—Capitão, Augusto Baptista Ferreira ;

Tenente, Antonio Teixeira de Oliveira ;

Alferes, José da Silva Guimarães e Nelson da Costa Nunes.

200º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Oliveira Barbosa ;

Major-fiscal, Christiano de Oliveira Penna ;

Capitão-ajudante, Felisberto Carlos Duarte Junior ;

Tenente-secretario, Jacintho Corrêa do Salles ;

Tenente quartel-mestre, Custodio Antonio da Silveira ;

Capitão-cirurgião, Josino José da Costa Guimarães.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Fernandes Ribeiro ;

Tenente, Aricleus da Fouseca Lobo ;

Alferes, Arthur Henrique da Silva e Oscar José de Saldanha.

2ª companhia — Capitão, Vicente José do Freitas ;

Tenente, Antonio Ignacio Coelho ;

Alferes, Jorcelino Gonçalves da Silva e José Rodrigues Lads.

3ª companhia—Capitão, Hemadilio Silveira do Souza ;

Tenente, Antonio José de Araújo ;

Alferes, José Domingos de Passos Junior e Antonio da Costa Barros.

4ª companhia—Capitão, Deocleciano Alves dos Anjos Junior ;

Tenente, Alberto da Motta Vizen ;

Alferes, Antonio Victor Paulino e Miguel Hippert.

201º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Julio Lucio de Figueiredo Lima ;

Major-fiscal, João da Costa Ribas ;

Capitão-ajudante, Carlos de Alvarenga Salles ;

Tenente-secretario, Antenor Rodrigues da Silva Valle ;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Nonato de Araújo ;

Capitão-cirurgião, Messias Rodrigues Gonçalves Ferreira.

1ª companhia—Capitão, Manoel Gonçalves de Simas ;

Tenente, José de Castilho Sobrinho ;

Alferes, Hilario Alvares de Oliveira e Antonio Cecilio dos Santos.

2ª companhia — Capitão, José da Costa Barros ;

Tenente, Armando Horacio de Mattos ;

Alferes, Amadorino Pereira de Souza e José Teixeira Guimarães.

3ª companhia — Capitão, José Lazaro Pedroso ;

Tenente, Humberto Gomes de Almeida ;

Alferes, Leoncio de Castilho Gaudery e Luiz Pitta Junior.

4ª companhia — Capitão, Arthur Braz da Costa Mello ;

Tenente, Candido Jacintho da Costa ;

Alferes, Francisco José Teixeira Guimarães e Custodio Francisco de Oliveira.

67º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Demasio José Werneck de Carvalho ;

Major-fiscal, José Ribeiro da Silva ;

Capitão-ajudante, João José Soares ;

Tenente-secretario, Alexandre José Simões ;

Tenente quartel-mestre, Antonio José Teixeira Junior ;

Capitão-cirurgião, Arthur Ferreira Alves.

1ª companhia — Capitão, Manoel Ribeiro de Lemos ;

Tenente, Samuel Vieira Ferreira Pinto ;

Alferes, Isaias Estevão Beja e Horacio José Teixeira Guimarães.

2ª companhia — Capitão, Luiz Rodrigues dos Santos ;

Tenente, José Ignacio de Azevedo e Silva ;

Alferes, Antonio Fernandes da Silva e Antonio José Paulino.

3ª companhia — Capitão, Manoel Ferreira Machado ;

Tenente, José Maria de Oliveira ;

Alferes, Roque Rodrigues dos Santos e José Antonio Antunes.

4ª companhia — Capitão, José Vicente da Silva ;

Tenente, Joaquim Augusto Alves Filho ;

Alferezes, Francisco José da Motta e Alberto da Cruz Ribeiro.

9ª brigada de artilharia

Coronel commandante, o tenente-coronel Herculanio Benjamin Weinchenek.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Alvaro Carlos Machado e Luiz Pereira Bravo; Capitães-ajudantes de ordens, Domingos da Veiga Soares e Rodrigo Dionísio de Fró; Major-cirurgião, Dr. José Mendes Vellosso.

9º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Angelo da Silva Mattos; Major-fiscal, Carlos Josino Guimarães; Capitão-ajudante, Joaquim Gomes da Silva; Primeiro tenente secretário, Theobaldo do Carvalho;

Primeiro-tenente quartel-mestre, Francisco Ribeiro Espinola, Capitão-cirurgião, Francisco Rodrigues de Senna Valle.

1ª bateria — Capitão, Paschoal de Gregório;

Primeiro-tenente, José da Cunha Carvalho;

Segundos-tenentes, José Fernandes Corrêa e Sebastião Francisco de Paula.

2ª bateria — Capitão, Arthur Paulo de Almeida;

Primeiro-tenente, Severino José da Costa; Segundos-tenentes, Antonio Pedro de Assis e Pedro José da Silva.

3ª bateria — Capitão, Francisco de Paula Miranda;

Primeiro-tenente, Abraham Sade; Segundos-tenentes, Nilo Ribeiro da Silva e Henrique Ribeiro do Valle.

4ª bateria — Capitão, Joaquim Moreira da Rocha Macedo;

Primeiro-tenente, Luiz Antonio Pereira Ramos;

Segundos-tenentes, Fernando da Costa Barros Barros e Candido José Fernandes.

9º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Eduardo Meirelles Sobrinho;

Major-fiscal, o capitão Joaquim Lopes da Silva Santos;

Capitão-ajudante, Antonio Rodrigues de Araujo Franco;

Primeiro-tenente secretario, Joaquim do Valle Saldanha;

Primeiro-tenente quartel-mestre, Miguel de Araujo Mendonça;

Capitão-cirurgião, José Custodio Carvalho do Abreu;

Segundo-tenente veterinario, João Tavares Frazão.

1ª bateria — Capitão, Antonio Pereira Gomes;

Primeiros-tenentes, Augusto Pereira Neves e José Marini;

Segundos-tenentes, Alfredo André Evangelista e João Vaz da Costa.

2ª bateria — Capitão, Candido Gomes de Carvalho;

Primeiros-tenentes, Joaquim Conrado Cleffs e Antonio de Araujo Lima;

Segundos-tenentes, Adolpho Teixeira de Abreu e Paulo Soares Romeu.

3ª bateria — Capitão, Antonio Vieira de Mello;

Primeiros-tenentes, Leoncio José da Costa e Francisco Pereira Neves;

Segundos-tenentes, Ernesto de Andrade Braga e José de Azevedo Coutinho.

4ª bateria — Capitão, Antonio Gomes Vieira da Cruz;

Primeiros-tenentes, Antonio Lavourgo de Almeida e Emilio Estacio Gonçalves Dias;

Segundos-tenentes, Joaquim Pereira Mendes e Juvenal Ferreira Ribeiro.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 20 do junho ultimo, para o posto de major-fiscal do 176º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Capital do Estado do Pará chama-se Fabio Fabiliano Lobato, e não Fabiliano Fabio Lobato, como foi publicado no *Diário Official* de 28 do referido mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de junho de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado o Dr. Oscar Freire do Carvalho do lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia.

— Foram nomeados :

O bacharel José Sebastião Alves Peixoto, para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia, e Anizio de Carvalho, para o lugar de delega o fiscal do Governo junto ao Collegio Nossa Senhora da Victoria, na capital do Estado da Bahia.

— Declarou-se ao delezado fiscal do governo junto ao Instituto de Humanidades S. Francisco de Assis, em S. João d'Al-Rey, para os devidos fins, que esse ministerio resolveu, de accordo com o disposto no art. 382 n. 7, do Codigo de Ensino em vigor, seja admittido no dito estabelecimento, co no aluno interno gratuito, quando houver vaga, o menor José Lafayette Ribeiro, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Solicitaram ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 8 do corrente, as necce sarias providencias afim de que, pela Alfandega no Estado da Bahia, sejam despachados, livres de direitos e todas as taxas, os livros constantes da relação que acompanhou o aviso desta data, encomendados para a bibliotheca da Faculdade de Medicina do referido Estado.

Requerimentos despachados

Fernando Rodrigues Seixas, pedindo validade, para matricula no curso medico, do exame de francez que prestou no 3º anno do Collegio Militar. — Indeferido.

Francisco Saldanha, pedindo sejam acceitos, para matricula na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, os exames de algebra superior e desenho geometrico, prestados, na Escola de Minas. — Indeferido.

José P. da Rocha Paranhos, pedindo transferencia de seu filho Ernesto Crissiuma Paranhos, do Collegio S. Vicente de Paulo para o Collegio Anchieta. — Indeferido.

Maria da Gloria Cirno Maia, viuva do lente jubilado da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Ernesto Gomes de Moreira Maia, pedindo a reconsideração do despacho de 19 de dezembro de 1906, que indeferiu a pteição em que reclamava contra o modo por que foi contado o tempo de serviço de seu finado marido, para as gratificações addicionaes de 50 e 60 por cento. — Mantenho o despacho anterior.

Miguel Tafari, pelindo ser admittido, como aluno externo gratuito, no curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora. — Não ha vaga.

Dia 29

Solicitou-se do Ministerio da Guerra providencia afim de que seja posto á disposição do da Justiça e Negocios Interiores, para servir na Prefeitura do Alto Parais, o 2º tenente Roaventura Gonçalves do Abreu, que alli commanda o contingente federal.

Dia 1 de julho de 1907

Foram naturalizados brasileiros o subito portuguez José Gomes Cardoso, residente nesta cidade, e Fernando Aroua, natural da Alsacia, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao Presidente do referido Estado.

— Foram nomeados Henrique Mattoso Sampaio Corrêa, Gustavo Ri-del e Gustavo Lessa de Souza, para os lugares de internos do Hospicio Nacional do Alienados, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 4.º do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

— Communicou-se ao director do Hospicio Nacional do Alienados, á vista do que expoz em o officio n. 399, de 27 de junho ultimo, e em additamento ao aviso de 15 do dito mez, que foi approved o novo adiamento do concurso para o lugar de assistente do laboratorio anatomo-patologico, o qual deverá ter inicio no dia 8 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Manoel Gomes Murtha, pedindo naturalização. — Indeferido.

Eduardo Teixeira de Siqueira, preparador effectivo e assistente interno da 1ª secção do Museu Nacional. — Idem.

Margarida Vieira da Fonseca, pedindo redução na mensalidade que paga pelo tratamento de uma filha no Hospicio Nacional de Alienados. — Prove o que allega e declare a quantia com que pôde concorrer.

Urbano Müller e outros, negociantes no Alto urua. — Os requerimentos, documentados, foram remetidos á Direcção Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Amazonas, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 70 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Octavio da Silva Jorge, pro arador interno do Museu Nacional. — Indeferido.

Capitão da fragata João José da Costa Figueiro o, pedindo matricula de seu filho José de Brito Figueiro no 6.º anno do Externato Aquino. — Indeferido.

José Francisco Bias Fortes e Omar Murgel Dutra, pedindo validade dos exames de physica e chimica e de historia natural do 5.º anno gymnasial, para matricula no curso juridico. — Deferido quanto aos exames de chimica e historia natural.

Expediente do dia 6 de julho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 175\$, gratificações que competem, em julho findo, aos funcionarios do Instituto Nacional de Musica, Francisco Otto Ferreira de Carvalho e Paulino Joaquim Lopes;

De 3:45\$, folha do pessoal suba terno da Casa de Detenção, em junho ultimo;

De 1:978\$55, fracionamento feitos á Casa de Correção, em maio deste anno;

231\$500, gratificações, por substituição, a officiaes do corpo do bombeiros, em junho findo;

De 500\$, aluguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupado pela Junta Commercial, em junho findo;

De 8.000\$, condução de enfermos, alienados e cadáveres, em junho findo;

De 12\$, indemnização ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, por despesas miúdas por elle pagas, em junho findo;

Do 11:187\$100, publicações de editaes referentes ao serviço eleitoral do Districto Federal, no corrente anno, sendo: 1:050\$ à Tribuna; 350\$ à Il Bersaglieri; 1:050\$ à Gazeta de Notícias; 1:140\$ ao Seculo; 1:050\$ à Noticia; 2:137\$500 ao País; 969\$600 ao Diario de Notícias e 3:500\$ ao Jornal do Commercio.

—Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego da quantia de 50\$000, despendida por conta do adoamento feito ao agente thesoureiro, da Escola Polytechnica, em fevereiro deste anno;

Ao Congresso Nacional a mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a abertura do credito de 48:360\$080, para pagamento dos vencimentos relativos aos annos de 1905, 1906 e 1907, a diversos officiaes da força policial do Districto Federal.

Expediente de 8 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o bacharel Justo Rangel Mendes de Moraes para o logar de adjunto dos promotores publicos do Districto Federal.

— Foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, ao serventuario vitalicio do officio de registro geral das hypothecas do 2º districto desta Capital, Quintino Bocayuva Junior, sendo designado para substitui-lo, interinamente, o bacharel Eduardo Tito de Sá.

— Foram prestadas as seguintes informações:

Ao juiz federal da 1ª vara na secção do Districto Federal, com referencia á expulsão do territorio nacional dos estrangeiros José Pereira Gomes e Augusta Liff;

Ao 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal, relativamente á acção proposta pelo bacharel Antonio Ferreira Vianna.

— Transmittiu-se ao general commandante da força policial do Districto Federal, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Francisco Pereira da Silva.

Requerimento despachado

Antônio Gentil Monteiro, tenente da força policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907.

O Sr. Presidente da Republica manda louvar-vos, bem como aos officiaes e praças dessa corporação pela ordem, asseio e disciplina notados na ultima visita que fez S. Ex. ao quartel dessa força, no dia 6 do corrente. Do mesmo modo, aproveitando o ensejo, manifesto a lisonjeira impressão que recebi nessa visita, e o apreço em que tenho a corporação de que sois digno commandante.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lira.—Sr. general commandante da força policial do Districto Federal.

Expediente de 8 de julho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 22, de 11 de junho ultimo;

Ao director interino do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, do officio circular de 1 do corrente;

Reiterou-se ao Sr. ministro o pedido constante do officio n. 217, de 8 de fevereiro ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ter sahida livre de direitos na Alfandega desta Capital, um caminhão automovel, motor de quatro cylindros de 18/22 cavallos, vindo do Havre no vapor inglez York Castle, destinado a esta a directoria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que sejam transportadas por aquella estrada, desta Cidade á de Bello Horizonte, 10 caixas, contendo mobílias e accessorios, destinadas ao instituto filial ao de Manguinhos, na referida cidade, e para que seja enviada a esta repartição uma caderneta de passes de 1ª classe, valida até Santa Cruz, para uso do inspector sanitario Dr. Carlos Pinheiro da Fonseca, e para que seja substituida, por outra valida, em igual percurso, para ser concedida ao mesmo funcionario, a caderneta de passes n. 9.943, que se acha esgotada;

Ao director geral da Contabilidade, no sentido de ser entregue na pagadoria do Thesouro Federal, como despesa comprovada, ao Dr. Antonio Pacheco de Leão, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, a importancia de 164:424\$436, affim de effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoria, durante o mez de junho ultimo; e ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, a importancia de 10:223\$324, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno effectivo da mesma repartição, no citado mez.

— Communicou-se ao mesmo director que o Dr. J. Pedrosa, secretario desta directoria, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 1:620\$, proveniente de multas impostas pelas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª delegacias de Saude, a Bernardo Bartholomeu Machado, Arthur Luquet Netto, Antonio do Albuquerque Barroso, Joaquim Abilio de Ascenção, Bernardino Ferreira Teixeira, Dr. José Peixoto Fortuna, Manoel Antonio das Neves, Marreca Gonçalves & Comp., Joaquim Augusto da Costa Pinto, Dr. José Pires Brandão, Francisco José Ferreira Braga, Arthur M. de Souza Filho, Julio Schrader Antonio Canderno, Attilio Boselli, José Lourenço Alves, Marcolino Rodrigues, Octaviano da Cruz Senna, Antonio Gouvêa da Fonseca e José M. Ferreira Mattos, por infrações do regulamento sanitario.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director, a conta na importancia de 96\$, proveniente de fornecimento feito ao Lazareto da Ilha Grande, em maio ultimo, e as contas relacionadas na importancia de 4:393\$, de fornecimento feitos á commissão sanitaria de Campos, em maio ultimo;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, o laudo de exame de validez de Cândido Gomes da Silva Junior.

Requerimentos despatchados

Manoel Francisco Esteves (7º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Maria Elisa Palhares Corrêa (7º districto).—Deferido.

Manoel Moreira da Silva (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. Pacifico Esteves Valladares (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio José da Motta (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Carneiro G. Affonso (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Honorio Figuiera (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Augusto Penha (7º districto).—Deferido.

Dr. Antonio A. Ferreira da Silva (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Teixeira de Sant'Anna (7º districto).—Deferido.

José Campello de Oliveira (6º districto).—Deferido.

Costa & Mendes (9º districto).—Deferido.

Antonio Ferreira da Silva Pinto (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Duarte José Teixeira (6º districto).—Não pôde ser attendido.

José Corrêa Bacello (7º districto).—Deferido.

Attilio Boselli (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Pedro J. de Araujo Gomes Filho.—Queira comparecer a esta directoria.

E. de la Balze Junior.—Deferido, supprimindo-se a indicação «depurativo».

Carlos Otto Newlandes.—Não pôde ser attendido.

Domingos Pedrosa Vieira.—Deferido.

Herminio Leal.—Deferido.

Orlando da Fonseca Rangel.—Deferido.

Arnaldo Mendes Lopes.—Deferido.

Julio F. Lopes Moitinho.—Serão concedidos mais 60 dias.

Alexandre Rangel de Abreu.—Deferido.

Ernesto Fernandes de Souza.—Não pôde ser attendido.

Odorico Octavio O. Filho.—Não pôde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente:

Por ter sido nomeado adjunto dos promotores publicos, foi exonerado do cargo de 1º supplente do delegado do 1º districto policial o Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes;

Foi transferido, do 6º districto policial para o 1º, o 1º supplente do delegado Dr. Braz Clemente de Nova Friburgo;

Foi nomeado 1º supplente do delegado do 6º districto policial o Dr. Mario Tobias Figuiera de Mello.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente foi exonerado, a seu pedido, Arthur Napoleão Gonçalves, do logar de escrivão da Collectoria das Rentas Federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

—Por portaria da mesma data, foi prorogada por tres mezes, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o escrivão da Mesa de Rendas de Porto Acre José Joaquim de Albuquerque Mello, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Instituto Historico e Geographico Brasileiro, por seu presidente, pedindo entrega da quota do beneficio de loterias, correspondente ao mez de junho proximo findo. — Entregue-se de accordo com o parecer.

Podro Tamarindo Filho e irmãs, pedindo pagamento das pensões que sua mãe, D. Theresa do Oliveira Tamarindo, deixou de receber, de 1 de maio a 2 de junho do corrente anno, data do seu fallecimento. — Satisfacem a exigencia da Directoria do Contencioso.

A. Madeira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com fabrica de conservas, pedindo permissão para picotarem os sellos que empregarem em seus productos. — Deferido.

Ignacio Barbosa dos Santos, ex-fiel do thesoureiro do papel-moeda da Caixa da Amortização, pedindo para ser relevado da penalidade do art. 20 do regulamento do montepio, em que incorreu. — Mantenho o despacho deste ministerio de 7 de maio ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1907

Sr. Ministro da Guerra :

N. 122 — Devolvendo o processo transmittido com o aviso desso ministerio n. 614, de 24 do setembro do anno proximo findo, relativo a divida do exerceitos findos, na importancia de 3:414\$220, de que são credores Borlido Moniz & Comp., rogo a V. Ex. se digne de proferir despacho reconhecendo a procedencia daquella divida, de accordo com o art. 31, § 2º, alinea A, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 207 — Communico a V. Ex., em resposta ao seu aviso n. 208, de 20 do mez proximo findo, haver autorizado o despacho, livre de direitos, dos materiaes necessarios ao serviço de melhoramento do porto da Bahia, aos quaes se referia o mesmo aviso.

Poco licença, porém, para ponderar a V. Ex. que é conveniente, em casos futuros, que a companhia cessionaria das docas daquello porto requiera, por intermedio da delegacia fiscal respectiva, a concessão do despacho, livre de direitos, juntando ao seu requerimento a relação dos materiaes, em duplicata e perfeitamente discriminativa, como exige o art. 432, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal :

N. 28 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio dessa prefeitura, n. 104, de 22 do maio ultimo, e relativo ao aforamento de terrenos de accrescidos de marinha, á praia do Cajú n. 4 A, requerido por Felismino Soares & Comp., rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser a planta respectiva limitada por linha á extensão de 102m,20, devendo ter, a parte occupada pela rampa, a largura de 8m,0, conforme o desenho e não de 9m,0, como consta da informação da directoria do patrimonio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. governador do Estado da Bahia :

N. 14 — Relativamente á permuta proposta em officio n. 3, de 5 de fevereiro ultimo, do proprio nacional em que funciona a Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado, pelo edificio do Thesouro Estadual e Fazenda da Ponta da Arêa, descriptos nas inclusas plantas, declaro a V. Ex. não poder ser accepta aquella proposta, por isso que, além de não ser compensada pelo valor da referida fazenda a inferioridade do predio offerido, este ministerio só poderia acceptar em permuta outro edificio com todas as condições do pretendido.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 537 — Communico-vos, para os devidos fins, e em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, que, segundo declarou o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 73, de 28 do junho proximo findo, as duas caixas contendo aparelhos para o Laboratorio Chimico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, vindas de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, consignadas ao Dr. Francisco de Paula Oliveira, tem a marca «Dr. F. O.», ns. 5.217 e 5.218 e não os ns. 217 e 218, como constava do aviso anterior e foi declarado no officio desta directoria n. 424, de 29 do maio ultimo.

N. 538 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Docas do Santos, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que o material constante das relações que acompanharam as ordens desta directoria, ns. 163 e 169, de 4 de março ultimo, e importado pela referida companhia, está isento de direitos, mesmo quando não tenha vindo nos vapores mencionados nas alludidas relações.

N. 539 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Associação Commercial do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante dos inclusos conhecimento o factura consular e importado com destino á escada principal do edificio da requerente.

N. 540 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 18, da lei do orçamento da receita vigente, de 2.000 barricas de cimento, constantes da inclusa relação e importadas com destino ás obras do novo mercado.

N. 541 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de S. João Nepomuceno, Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal naquelle Estado n. 127, de 21 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado com destino á instalação electrica para fornecimento de

força e luz, saneamento o abastecimento de agua daquella cidade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 148 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, deferiu o requerimento transmittido com o vosso officio n. 181, de 26 de junho proximo findo, em que o porteiro dessa repartição Paulino de Freitas pediu permissão para assignar-se, de ora em diante, Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas.

N. 149 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, achando-se livres e desembaraçadas de qualquer responsabilidade, foram entregues ao seu proprietario, João Max Eiseley, ex-corretor de fundos publicos, as 50 apolices da divida publica, uniformizadas, de ns. 184.610 a 184.689, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e pelo mesmo caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro, em garantia de sua gestão no referido lugar.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 119 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Guerra n. 238, de 5 de abril ultimo, remetto-vos o incluso documento, afim de ser examinada por peritos dessa repartição a estampilha que ao mesmo está collada e que parece haver sido utilizada mais de uma vez.

— Sr. gerente do Lloyd Brasileiro :

N. 45 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, desta Capital até a do Estado de Pernambuco, para o 4º escriptuario da Alfandega do Santos João Guilherme de Souza Caldas, nomeado para identico lugar na daquello Estado.

Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o pedido de reconsideração, feito por Brandão Costa & Comp., do despacho de 24 do maio ultimo, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 25, de 6 do mesmo mez, e pelo qual indeferiu o pedido de isenção de direitos para dornas do carvalho destinadas á Empresa Vinicola do Brazil, de que os requerentes são organizadores, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por acto de 6 do corrente, manter o alludido despacho.

— Sr. delegado fiscal do Amazonas :

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 44, de 3, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos aparelhos destinados aos pharóes de Pinaquecuara.

N. 116 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 18 de julho de 1904 e 7 de fevereiro do corrente anno, que nomeiam Antonino Augusto de Araujo Jorge, 4º e 3º escriptuario da Alfandega de Mandos, nesse Estado, o foram rectificados em 28 de junho proximo findo.

N. 117 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 4 do corrente, que nomeia João de Albuquerque Maranhão para o lugar de 4º escriptuario da Alfandega de Mandos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 137 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 4 do corrente, que

gencia João Martins de Mello, para o lugar de thesoureiro da Alfândega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 145, de 28 de junho proximo findo, julgou boa a fiança de 520\$, prestada por Antonio José Ferreira de Carvalho, em garantia da responsabilidade do collecter federal nos municipios de Vianna e Santa Isabel, nesse Estado, Francisco Martins de Jesus e seus prepostos, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso titulo de 28 de junho ultimo, que nomeia Manoel Ignacio de Macedo para o lugar do collecter das rendas federaes em Chapéas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 160 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas no aviso n. 227, de 5 do corrente, resolveu, por acto do dia posterior, autorizar o despacho, livre de direitos, de acôrdo com as clausulas III e XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril do anno passado, do material a chegar no vapor *Anselm*, com destino ás obras de melhoramento do porto desta Capital.

Fica assim confirmado meu telegramma de hontem.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas no aviso n. 213, de 26 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de acôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado com destino á commissão de melhoramentos do porto da Parahyba.

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas no aviso n. 214, de 26 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de acôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos materiaes constantes da inclusa relação, importados da Europa por intermedio da casa Haupt, Biehn & C^{mp}, desta praça, com destino á commissão de melhoramentos do porto desse Estado e que por engano foram descarregados na Alfândega de Pernambuco.

—Sr. delegado fiscal de Pernambuco:

N. 194 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 143, de 28 de junho proximo findo, julgou, em sessão de 21, idonea e sufficiente a fiança de 400\$, prestada por Gabriel Hildefonso das Neves Cardoso, em garantia da responsabilidade do escrivão interino da Collectoria Federal nos municipios de Jaboatão e Cabo, nesse Estado, Francisco Cardoso

da Rocha e seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 195 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 211, de 22 de junho ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 600 toneladas de carvão *Ocean Mertyr*, vindas no vapor *Oimica* com destino á commissão de melhoramentos do porto desse Estado.

N. 196 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas no aviso n. 214, de 26 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, seja reembarcados para a Alfândega da Parahyba os materiaes destinados á commissão de melhoramentos do porto daquelle Estado, que foram descarregados por engano na Alfândega dessa capital.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de Pernambuco:

N. 197 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso decreto de 4 do corrente, que nomeia o Dr. Zeferino Gonçalves Agra para o lugar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 19, de 20 de junho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de acôrdo com o disposto no art. 3º, XIII, n. 12, da vigente lei organica de receita, do material constante da inclusa relação, importado pelo mesmo governo com destino ao serviço de iluminação publica dessa capital.

Confirmo, assim, meu telegramma de hoje datado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 248 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, satisfizendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 449, de 25 de junho ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 11 apparatus sanitarios, sendo sete em serie e quatro isolados, e cinco metorios, encomendados a Hans Vinisch, representante da casa Koly Kulmann & Comp., da Inglaterra, e destinados ao quartel do 25º batalhão de infantaria.

N. 249 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 28 de junho findo, que nomeia Alberto Rodrigues de Souza para o lugar de administrador das Capatazias da Alfândega de Pelotas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 387 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Portuguesa de Beneficencia, de Santos, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, vindo do Havre no vapor francez *Corsica* e destinado ao seu hospital.

Entrosim vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias para que seja

restituido ao Thesouro, depois de devidamente sellado, o documento que junto vos devolvo:

N. 388 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 24 de junho ultimo e 1 do corrente, que nomeiam Mari Sampaio escrivão da Collectoria Federal, em Santa Cruz das Palmeiras, e Augusto Pires Correia collecter federal em Itapetininga, nesse Estado.

N. 390 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu attender ao pedido de prorrogação, por 30 dias, do prazo para a prestação de fiança que faz o escrivão nomeado para a Collectoria das Rendas Federaes em Itapira, nesse Estado, Nourival de Almeida Guimarães, no requerimento encaminhado pelo vos o officio n. 397, de 28 de junho ultimo.

N. 391 — Em ratificação á ordem desta directoria n. 384, de 5 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de acôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* a que se refere o vosso officio n. 320, de 6 de agosto de 1906, para o fim de sustentar a decisão dessa delegacia, relevando Gamba & Comp. da multa de 1:000\$, que lhes fora imposta pelo collecter das rendas federaes em Jahu, pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal Alvaro Fraga Moreira, em 7 de novembro de 1905, na casa commercial de Luiz Bassani.

Directoria das Rendas Publicas

EXPE-DIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1907

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 285 — Providencias para que, ao agente da Collectoria Fiscal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, José Jorge de Carvalho Santos, seja entregue a quantia de 3:145\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o collecter no officio n. 56, de 5 do corrente, sendo: 3.150 de 300 réis, 400 de 1\$, 200 de 2\$, 50 de 3\$, 50 de 4\$, 50 de 5\$, 30 de 10\$ e 25 de 20\$00.

N. 286 — Provide icte para que, ao collecter federal da Parahyba do Sul, seja entregue a quantia de 137\$50 em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collecter no officio de 1 do corrente, sendo: 1.000 cintas de 5 réis, 500 de 25 réis e 600 de 200 réis.

N. 287 — Providencias para que, ao collecter federal na Parahyba do Sul, seja entregue a quantia de 6:420\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mes no collecter no officio de 1 do corrente, sendo: 200 de 100 réis; 10.000 de 300 réis; 200 de 2\$; 200 de 4\$; 100 de 10\$ e 70 de 20.000.

N. 288 — Tanto o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina declarado, em officio n. 9, de 11 de junho ultimo, haver requisitado dos sellos representativos das do imposto de consumo para agalhos nacionaes, na importação de 12.000\$, e a vena que providencias no sentido de serem estes valores enviados com a maxima urgencia.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Renda do mez de junho de 1907 comparada com a de igual periodo em 1906

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	1907	1906	1907	
			Diferença para mais	Diferença para menos
Ordinaria				
Interior :				
Diario official.....	51\$000	24\$000	27\$000	
Gymnasio Nacional.....	4:620\$000	3:216\$000	1:404\$000	
Instituto Nacional de Musica.....	185\$000	120\$000	65\$000	
Escola de Medicina.....	3:470\$000	7:500\$000		4:030\$000
Escola de Bellas Artes.....		10\$000		10\$000
Proprios Nacionais.....	360\$000	360\$000		
Sello por verba.....	40:053\$070	42:484\$376		2:431\$306
Sello sobre bilhete de loteria.....	51:000\$000	21:100\$000	29:000\$000	
Sello a thesivo.....	260:053\$980	269:140\$000		9:08\$020
Imposto de trans: orte terrestre.....	89:731\$500	96:130\$670		6:399\$170
Imposto de transporte maritimo.....	38:517\$200	39:290\$920	8:217\$280	
Imposto de subsidios o vencimentos.....	3:532\$822	3:077\$478	455\$344	
Imposto de consumo de agua.....	1.376:090\$570	1.347:292\$786	28:597\$785	
Imposto sobre dividendos.....	28:238\$362	93:622\$743		68:350\$381
Fóros do terrenos de marinha.....	318\$807	22\$620	29\$187	
Premios de depositos publicos.....	1:950\$313	2:073\$147		114\$234
Taxa judiciaria.....	10:372\$620	11:38\$070		1:016\$050
Taxa de aferição de hydrometros.....	51\$000	1:220\$000		70\$000
Consumo :				
Taxa sobre fumo.....	114:128\$000	126:318\$000		12:190\$000
Registro.....	1:340\$000	1:825\$000		485\$000
Taxa sobre bebidas.....	55:468\$700	62:470\$400		7:003\$700
Registro.....	1:390\$000	2:090\$000		700\$000
Taxa sobre phosphoros.....	380:000\$000	327:408\$000	52:600\$000	
Registro.....	1:200\$000	1:175\$000	25\$000	
Taxa sobre sal.....		300\$000		300\$000
Registro.....				
Taxa sobre calçado.....	54:487\$500	49:440\$600	5:040\$600	
Registro.....	180\$000	515\$000		335\$000
Taxa sobre velas.....	21:750\$000	21:350\$000	400\$000	
Registro.....		20\$000		20\$000
Taxa sobre perfumarias.....	7:470\$000	6:295\$600	1:174\$400	
Registro.....	270\$000	630\$000		360\$000
Taxa sobre especialidades pharmaceuticas.....	16:064\$000	18:453\$200		2:389\$200
Registro.....	60\$000	270\$000		210\$000
Taxa sobre vinagro.....	4:791\$200	4:451\$000	343\$200	
Registro.....	20\$000		20\$000	
Taxa sobre conservas.....	12:05\$000	10:18\$000	1:910\$600	
Registro.....	70\$000	350\$000		280\$000
Taxa sobre cartas de jogar.....	5:209\$000	1:233\$000	3:944\$000	
Registro.....				
Taxa sobre chapéus.....	47:316\$500	43:044\$000	4:272\$500	
Registro.....	130\$000	585\$000		455\$000
Taxa sobre bengalas.....	280\$000	154\$000	126\$000	
Registro.....		20\$000		20\$000
Taxa sobre tecidos.....	179:221\$400	173:23\$000	5:989\$400	
Registro.....	670\$000	1:500\$000		830\$000
Taxa sobre vinhos estrangeiros.....		28\$000		28\$000
Registro.....				
Extraordinaria				
Montepio dos empregados de Fazenda.....	371\$922	320\$357	51\$565	
Imposto de transmissão de propriedade.....	183:911\$139	212:930\$047		29:027\$903
Imposto de industrias e profissões.....	38:726\$695	68:47\$851		29:681\$166
Renda com applicação especial				
Productos da cobrança da divida activa.....	60:540\$661	56:724\$919	3:821\$742	
Receita eventual.....	27:836\$760	25:109\$093	2:727\$667	
Depositos :				
Procuratorio da Fazenda.....	2:433\$000	1:072\$000	1:366\$000	
Multas pertencentes a empregados.....	575\$000	625\$000		50\$000
Multas caucionadas.....		2:500\$000		2:500\$000
	3.127:074\$321	3.153:120\$476	152:094\$670	179:046\$825

Demonstração da renda arrecadada no mez de junho de 1907 comparada com a de igual periodo em 1906

DESCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	1907
	1907	1906	DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS (+ ou -)
Interior.....	1.909.064\$244	1.932.083\$209	- 23:018\$65
Cons. imo.....	903:603\$900	853:34\$400	+ 50:259\$500
Extraordinaria.....	22:009\$76	281:667\$255	- 5:657\$493
Renda com applicação especial.....	88:383\$421	81:834\$612	+ 6:548\$809
Depositos.....	3:013\$900	4:107\$800	- 1:184\$900
	3.127:074\$321	3.153:126\$476	- 26:052\$155

Observações

A arrecadação do mez de junho acha-se desfalecida de receita correspondente a dois dias em que a repartição não funcionou, entretanto, o decrescimento reduz-se a 24.052\$155 que desce a 24:808\$155, si excluir a differença dos depositos.

No titulo «Interior» houve o augmento de 69:162\$596 e a diminuição de 92:131\$531. Este decrescimento verifica-se em verbas que independem da fiscalização e são as seguintes:

Escola de Medicina.....	4:030\$000
Escola de Bellas Artes.....	10\$000
Sello de verba.....	2:44\$307
Sello adhesivo.....	9:08\$020
Dividendos.....	68:389\$381
Transporto terrestre (figurando a Estrada de Ferro Central do Brazil com 2:520\$00).....	6:398\$170
Premios de depositos.....	114\$331
Aferição de hydrometros.....	705\$000
Taxa judiciaria.....	1:016\$350
	92:181\$571

No titulo «Extraordinaria» houve augmento na verba — Montepio de empregados — e a diminuição operou-se nas seguintes verbas:

Transmissão de propriedade.....	29:027\$908
Industrias e profissões.....	29:81\$153

sendo que sobre o imposto de transmissão não exerce a Recebedoria fiscalização, limitando-se a arrecadar o imposto, de conformidade com os dizeres e valores das respectivas guias e o imposto de industrias e profissões representa a mora de pagamento, o que na forma das leis em vigor, não tem esta repartição recurso para evitar.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907.—Alfredo Scabra, 2º escriptuario.

Renda da Recebedoria do Rio de Janeiro do 1º semestre de 1907 comparada com a de igual periodo em 1906

DISCRIMINAÇÃO	1907	1906	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
<i>Ordinaria</i>				
Interior:				
Renda do <i>Diario Official</i>	402\$500	154\$500	255\$000	
» da <i>Gymnasio Nacional</i>	26:66\$000	25:640\$000	1:006\$000	
» do <i>Instituto de Musica</i>	11:85\$000	12:308\$000		945\$000
» da matricula nos estabelecimentos de instrucção superior..	115:085\$000	93:45\$000	21:635\$000	
» da assistência a alienados.....	2:60\$000	10:935\$000		8:335\$000
» de proprias nacionaes.....	4:542\$731	5:774\$664		1:231\$933
Imposto de sello:				
Por verba.....	456:619\$317	366:473\$851	90:145\$466	
Adhesivo.....	1.91:4517\$670	1.852:68\$000	66:834\$670	
Transporte:				
Terrestre.....	512:170\$300	432:576\$110	79:614\$190	
Maritimo.....	13:29:68\$600	108:828\$440	24:468\$160	
Sobre vencimentos.....	15:718\$63	18:338\$000		2:619\$367
Consumo de agua.....	1:376:578\$000	1:347:432\$385	29:146\$615	
Dividendos.....	351:275\$112	355:40\$671		103:868\$229
Casas de sport.....	21:875\$189	4:00\$000	17:874\$189	
Foros de terrenos de marinha.....	37\$000	2:651\$097		2:271\$392
Laudemios.....	3:241\$17	1:220\$533	2:020\$634	
Premio de depositos publicos.....	15:718\$004	11:128\$576	4:589\$428	
Taxa judiciaria.....	42:845\$559	59:752\$350		16:906\$791
» de aferição de hydrometros.....	2:36\$000	2:285\$000	80\$000	

DISCRIMINAÇÃO	1907	1906	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Consumo:				
Taxa sobre fumo.....	734:717\$750	713:020\$450	21:697\$300	
Registro.....	83:150\$000	83:840\$000		690\$000
Taxa sobre bebidas.....	483:617\$800	437:445\$720	46:172\$080	
Registro.....	101:800\$900	101:030\$000	770\$000	
Taxa sobre phosphoro.....	2.335:660\$900	1.794:180\$000	541:480\$000	
Registro.....	67:130\$000	65:825\$000	1:305\$000	
Taxa sobre sal.....	—	—	—	—
Registro.....	2:337\$500	1:060\$300	1:277\$200	
Taxa sobre calçados.....	304:630\$200	275:724\$600	28:911\$600	
Registro.....	25:520\$000	23:515\$000	1:75\$000	
Taxa sobre velas.....	132:840\$400	128:775\$000	4:065\$400	
Registro.....	2:360\$000	2:740\$000		380\$000
Taxa sobre perfumarias.....	44:342\$100	32:355\$400	11:986\$700	
Registro.....	13:240\$000	12:200\$000	950\$000	
Taxa sobre especialidades pharmaceuticas.....	110:368\$400	87:003\$380	23:315\$020	
Registro.....	14:610\$000	14:030\$000	580\$000	
Taxa sobre vinagre.....	39:279\$000	34:512\$400	4:766\$600	
Registro.....	595\$000	420\$000	175\$000	
Taxa sobre conservas.....	94:757\$600	90:763\$000	3:974\$600	
Registro.....	9:800\$000	8:815\$000	985\$000	
Taxa sobre cartas de jogar.....	24:016\$000	10:196\$000	13:820\$000	
Registro.....	750\$000	910\$000		160\$000
Taxa sobre chapéus.....	325:774\$800	265:847\$500	59:927\$300	
Registro.....	14:260\$000	12:915\$000	1:345\$000	
Taxa sobre bengalas.....	1:14\$000	617\$500	524\$500	
Registro.....	2:200\$000	1:860\$000	340\$000	
Taxa sobre tecidos.....	998:162\$000	877:614\$400	120:547\$600	
Registro.....	41:650\$000	39:140\$000	2:510\$000	
Taxa sobre vinhos.....	—	7:404\$500	—	7:404\$500
Registro.....	—	—	—	—
<i>Extraordinarias</i>				
Montepio do Ministerio da Fazenda.....	1:872\$713	1:994\$323		121\$610
Indemnização.....	688\$218		688\$218	
Imposto de transmissão de propriedade.....	1.297:840\$047	1.417:344\$507		119:498\$400
de industrias e profissões.....	1.751:411\$400	1.629:424\$894	121:986\$506	
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo do resgate de papel moeda:				
Productos da cobrança da divida activa.....	167:821\$998	140:165\$494	27:656\$504	
Todas e quaesquer rendas eventuaes em papel.....	157:719\$848	135:986\$080	21:733\$768	
	14.400:242\$593	13.262:655\$818	1.401:801\$799	204:215\$024

Resumo

TITULOS	1907	1907	DIEFERENÇA	
Interior.....	5.012:164\$819	4.813:810\$370	+	198:354\$449
Consumo.....	6.010:717\$550	5.123:930\$150	+	886:787\$400
Extraordinaria.....	3.051:818\$378	3.048:763\$724	+	3:054\$654
Com applicação especial.....	325:541\$846	276:151\$574	+	49:390\$272
	14.400:242\$593	13.262:655\$818	+	1.137:586\$775

Recebedoria, 4 do julho do 1907.—Luis Lucas Castello Branco, 2º escripturario.

Observações

Conforme a demonstração evidencia, sómente accusam decrescimento as verbas de receita sobre as quacs a Recebedoria não pôde exercer fiscalização.

A differença para mais verificada no 1º semestre do corrente anno é quasi equivalente ao augmento accusado no anno de 1906 comparado com 1905.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1907

Ribeiro & Comp. — Inscreram-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 2.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Carmelia C. Costa. — Transfira-se.
Maximino Andrade & Lacerda. — Idem.
Rodrigues & Maseira. — Idem.
Alexandrina Leon Phillips. — Idem.
Domingos Pedrosa Vieira. — Idem.
Francisco Alves de Carvalho. — Idem.
João Braga. — Idem.
R. Santos. — Idem.
João Pereira Cardoso. — Idem.
Adelaide de Carvalho Avila. — Idem.
Carlota de Aguiar Vega. — Idem.
Pereira & Migalhões. — Idem.
Antonio Pereira Fernandes Vianna. — Idem.

Felix Alves da Costa. — Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Jeronymo José Ferreira Braga. — Transfira-se.

João Pereira de Farias. — Averbe-se a mudança.

Antonio Ferreira de Oliveira. — Pague com revalidação o selo do documento de fls. 2.

Norton Megaw & Comp., limited. — De accordo com o parecer. O imposto de transporte é devido pelas pas-agens compradas neste porto, quer a compra seja feita pelo proprio pas-ageiro, quer pela companhia que o transporta.

Senhorinha Augusta Azevedo Machado. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Casemiro Pereira Cotta. — Idem, idem.
Manoel Francisco Fernandes. — Idem, idem.
Francisco de Almeida Santos. — Idem, idem.
João Alexandre. — Inscrera-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de janeiro de 1904.

José Teixeira Bastos. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Domingos da Silva Gonçalves. — Prove o direito de propriedade por parte da inventariada.

M. N. de Sá. — Pague o imposto em debito.

Francisco Moreira da Rocha e outro. — Transfira-se.

João Ferreira Ribeiro. — Pague com revalidação o selo do documento de fls. 4.

Carlota de Mattos Porto. — Procede-se de accordo com o parecer.

Antonio Gonçalves. — Pague o imposto em debito.

Dias Santos & Comp. — Idem.

Freitas & Comp. — Só mediante deposito da multa é que poderá esta directoria encaminhar o recurso dos petiçãoarios.

Manoel Francisco Rocha. — Feita a rectificação indicada, transfira-se.

Maximino José Antunes. — Pague os impostos em debito dos exercicios de 1905 e 1906.

Antonio Augusto Teixeira. — Procede-se nos termos do processo. Quanto á divida por hydrometro, é procedente cabendo ao requerente o direito á restituição do que indevidamente lhe foi cobrado por panna.

Carrapatoso Costa & Comp. — Officie-se nos termos propostos.

Ricardo Rodrigues Gonçalves. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Francisco Candido de Araujo. — Selle o documento de fls. 4.

Visconde de Santa Cruz. — Os documentos apresentados não satisfizeram a exigencia do despacho de 27 do mez passado.

Gonçalves Ferreira & Comp. — A mercadoria de que se trata é chinello e como tal sujeita ao imposto de consumo á razão de 50 réis o par.

Henrique Ferreira Bessa. — Apresente a certidão do imposto para ser feita a devida rectificação.

Adelaide Rodrigues Vianna. — Restitua-se mediante o conhecimento em original, ou termo de responsabilidade assignado na Directoria do Contencioso, a quantia de 41\$400 pela verba—Reposições e restituições—, solicitando-se crelito.

Agostinho Ferreira Machado Guimarães. — Transfira-se.

João de Souza Martins. — Idem.
Antonio de Andrade & Irmão. — Idem.
Leonidia Monteiro Salgado. — Idem.
José Justino Teixeira. — Idem.
Anna Thomasia de Jesus Couto. — Idem.
D. Bibiana Emilia do Melloiros Tibau. — Idem.

Antonio Vicente de Magalhães. — Idem.
Thomaz José de Barros Rocha. — Idem.
Antonio Bernardino Gonçalves. — Idem.
Marinho da Cunha & Comp. — Idem.
Francisco Benficia de Menezes. — Idem.
José Maria Paradas. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de julho de 1907

A Companhia de Seguros Previdencia do Sul:

N. 361 — Declarando que, de accordo com a resolução do Sr. Ministro da Fazenda em 28 do mez proximo passado, póde a companhia encetar as operações de seguro de vida ao norte do Estado do Paraná, com as taboas de premios annexas ao requerimento de 19 de junho ultimo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, foi concedido um anno de licença, com direito á etapa, de accordo com a autorização contida no decreto legislativo n. 1.657, de 23 de junho findo, ao porteiro da Repartição do Estado Maior do Exército Miguel Calmon du Pin Lisboa, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outra de 9 do corrente, foi dispensado, a seu pedido, o capitão do corpo de estado-maior do exercito Gustavo Gabirú, do logar de adjunto do gabinete da Intendencia Geral da Guerra.

Expediente de 6 de julho de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Prestando os esclarecimentos que solicita em aviso de 10 de janeiro ultimo, sobre o processo de habilitação á pensão de meio-soldo, pretendida por D. Maria Ribas da Costa Rego, viuva do alferes do exercito Ignacio Tito da Costa Rego (aviso n. 400);

Restituindo os processos de divida de exercicios findos, na importancia de 26:522\$780, de que são cretores Gonçalves Castro & Comp. (aviso n. 431);

Solicitando providencias para que:
A Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, ajuste contas com o 13º batalhão de infantaria, dos duzeiros recebidos na dita alfandega e na Delegacia Fiscal em Matto Grosso (aviso n. 488);

Seja adiantada no Thesouro Federal, ao Dr. Alvaro Alberto da Silva, a quantia de 5:00\$ por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.511, de 13 de junho ultimo (aviso n. 487);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Pará, o credito de 2:000\$, á conta do § 12 (aviso n. 486);

Seja paga a quantia de 3:30\$75, sendo a A. Placido Marques 16\$55, á Companhia União 171\$, a Costa & Pereira 473\$50, a J. M. Camanho 157\$50, a Luiz Macedo 7\$, a Pacheco, Moreira & Comp. 1:350\$, a Rodrigues & Comp. 107\$50 e a Villas Boas & Comp. 88\$330 (aviso n. 489);

Seja posto no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, o credito de 58\$940, á conta do § 14.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo que se digne de providenciar de modo que a correspondencia official que for levada ás repartições postaes, convenientemente relacionada para o franqueamento, seja alli sellada sem augmento de taxa, fazendo-se posteriormente a competente indemnização pelo ministerio respectivo, afim de facilitar a execução do serviço de que se trata.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para consultar com seu parecer, papéis em que o capitão do estado-maior Alfredo Pr-textato Maciel da Silva pede ser o seu nome collocado no *Almanach do Ministerio da Guerra*, no logar que lhe coube quando foi promovido;

Para os fins convenientes, cópia do decreto de 27 do mez findo, reformando o 1º tenente de cavallaria Ricardo Cabral da Cunha Godolphin.

— Ao director geral de engenharia, approvando os contractos celebrados com Pedro Richard, Pedro Pampuri e Pantaleão Lundis, para execução de obras no quartel do 1º regimento de cavallaria e na antiga Escola de Tiro do Realengo.

— Ao director geral de saúde, approvando:

A acta da sessão da comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para aquisição, no semestre actual, de drogas, productos pharmaceuticos e outros artigos de procedencia nacional, devendo celebrar-se os contractos respectivos nos quaes se incluirão os artigos que se indicam;

A deliberação que tomou o conselho economico da enfermaria militar de Bella-Vista, de mandar fazer administrativamente a aquisição de generos dieteticos, adventicios e artigos de iluminação, e o serviço de lavagem de roupa da mesma enfermaria.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando, em additamento ao aviso n. 33, de 23 maio ultimo, que o pombal a que se refere o dito aviso deve ser construido no mesmo arsenal e depois instalado na fortaleza do S. João.

— Ao presidente do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra, approvando o contracto celebrado com Azevedo Alves, Irmão & Comp., Viuva Cunha Guimarães & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e Alfredo Silva & Comp., para aquisição de fazendas para roupa de hospitales e enfermarias e artigos de fardamento e equipamento.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando:

A acta da sessão da comissão de compras, realizada em 20 do mez findo, para aquisição de artigos dos grupos «Madeiras e materias»;

A deliberação que tomou de mandar effectuar o fornecimento do varios artigos para as offiinas do correio e sellos do Arsenal da Guerra da Capital Federal.

Declarando que, para a fixação do valor do arrajamento da força federal existente no Estado do Ceará, quanto ao 1º semestre do corrente anno, prevalecerão os seguintes valores: etapa, \$746; extraordinarios, \$77, e forragem, \$2083.

Mandando:

Adquirir na Europa uma machina A, destinada a typographia da Repartição do Estado-Maior do Exercito;

Fornecer á Direcção Geral de Saude 250 cantis de ferro e ao 5º regimento de artilharia os cartuchos constantes do pedido que acompanhou seu officio de 27 do mez findo.

— Ao chefe do estado maior do exercito:

Concedendo licença ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria João Gregorio de Macedo, para residir no Estado das Alagoas;

Declarando que não pôde ser approvada a proposta que faz o director do Arsenal da Guerra de Porto Alegre do 2º tenente Propicio Rodrigues da Silva, para exercer interinamente o cargo de adunato d'aquelle estabelecimento, por pertencer o alludido official á arma de infantaria;

Nomeando o coronel de artilharia Henrique Guatimozim Ferreira da Silva, para inspecionar o 7º regimento de cavallaria.

Permittindo:

Ao capitão Martins Francisco Cruz, gosar na cidade de S. Paulo a licença que obteve;

Ao 2º tenente Fausto de Azambuja Villanova, vir á Capital Federal.

Transferindo:

Na arma de artilharia, os 2º tenentes Manoel Madeira Coelho do 3º regimento para o 1º batalhão, e Manuel Ribeiro Salles Guimarães deste corpo para aquelle;

Na arma de infantaria, os 2º tenentes Manoel Vianna de Carvalho do 8º batalhão para o 10º, e José Augusto Soares do 15º para o 17º.

Ministerio da Guerra — N. 1.419 — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1907.

Sr. chefe do estado maior do exercito — Em solução á consulta que faz o commandante da fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, em officio n. 304, dirigido ao do 4º districto militar, em 23 de maio ultimo, declara a este commandante que, sendo o forte Floriano Peixoto classificado de 3º ordem, o seu commando compete ao official que alli commandar a força de guarnição, conforme está estabelecido no art. 16 § 3º, do regulamento para o serviço das fortificações da Republica, mandando adoptar provisoriamente por aviso n. 1.079, de 13 de junho de 1906; e que, quanto á dependencia do commandante do referido forte, em relação ás autoridades a que estiver subordinado, o art. 19, parágrafo unico, do citado regulamento, resolve qualquer duvida que sobre ella possa surgir.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1907.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, recomendar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, em... (ou inspector da Alfandega em...) a estrita observancia do art. 29 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do anno proximo findo, em virtude do qual se tem direito ás

ajudas de custo, constantes da tabella do mesmo artigo, os officiaes que tiverem de prover ao primeiro estabelecimento. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de julho de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De C 119.620—12—3 3/4 ou 1.905.988\$32, ao cambio de 15 1/16, á Companhia City Improvements, de taxas de esgoto dos predios e cortiços relativos ao 1º semestre do corrente anno (aviso n. 2.110);

De C 3.826—18—5, ou 60.976\$633, ao mesmo cambio, a Oscar Taves & Comp., material fornecido á Inspeção Geral das Obras Publicas em junho ultimo (aviso n. 2.111);

De C 2.217—17—0, ou 35.338\$356, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem idem no referido mez (aviso n. 2.112).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 9 do corrente:

Foram nomeados:

O engenheiro Ignacio de Assis Martins para o logar de engenheiro-ajudante da commissão fiscal da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, com os vencimentos que lhe competirem;

Para o logar de secretario-pagador da commissão fiscal da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, José Vieira da Cunha, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidos 90 dias de licença ao auxiliar de escripta da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro Carlos de Barros Accioli Goston.

Estrada de Ferro Central do Brazil — Directoria — N. 927 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1907.

Exm. Sr. Ministro e Secretario de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, a relação das obrigações de prophylaxia a que devem obedecer os Srs. engenheiros, tarefeiros, operarios e outros funcionarios do serviço do prolongamento desta estrada, organizada pela commissão medica encarregada de debellar o impaludismo que grassa na quella zona.

Saude e fraternidade. — *Aarão Reis*, director.

Obrigações de prophylaxia a que se refere o aviso supra

Estrada de Ferro Central do Brazil — 6ª divisão provisoria — Construcção — N. 72 — Sete Lagoas, 17 de junho de 1907.

Sr. director — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, em data de 14 do corrente mez, ordens que fossem fielmente executadas as obrigações de prophylaxia, acaus transcriptas, organizadas pela commissão medica encarregada de debellar o impaludismo na zona atravessada pelo prolongamento da linha do centro desta estrada.

Obrigações de prophylaxia a que devem obedecer os Srs. engenheiros, tarefeiros, operarios e outros funcionarios do serviço do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil

1.ª Todos os doentes, sem excepção, de qualquer especie morbida, serão recolhidos, para tratamento, em enfermarias, dellas sabindo quando a commissão medica o autorizar.

2.ª Os individuos julgados perigosos, como elementos epidemiologicos, serão submettidos a isolamento em vagons ou em barracões protegidos, onde passarão a noite, recolhendo-se no crepusculo, em hora determinada pelos medicos, dellas retirando-se depois do crepusculo da manhã.

3.ª Essa obrigatoriedade de isolamento só deapparecerá quando a commissão medica o julgar possivel.

4.ª Será obrigatorio, extensivo a todos os empregados nos trabalhos, inclusive engenheiros, tarefeiros, etc., o uso periodico de chlorhydrato de quinino, na dose de 5) centigrammas, de tres em tres dias. Os Srs. tarefeiros ficarão responsaveis perante os engenheiros pela execução absoluta desta medida, importando qualquer infracção em multa de 50\$ ao tarefeiro, sendo ainda dispensados do serviço aquellos que a ella se recusarem. Qualquer incompatibilidade pelo medicamento será participada á commissão medica, a fim de que ella providencie conformo o caso determinar.

5.ª Os operarios, que se recusarem a obedecer ás determinações medicas, serão immediatamente dispensados pelos tarefeiros. Estes, obrigados tambem á mesma obediencia e a manter absoluta disciplina, no ponto de vista da prophylaxia entre os operarios que dirigem, perderão a tarafa si se recusarem aceitar taes medidas.

6.ª A distribuição do quinino será feita pelos apontadores da administração, os quaes seão multados nos casos de execução defeituosa da medida o dispensados nos casos de persistencia na falta.

7.ª Estas medidas de prophylaxia poderão ser modificadas pela commissão medica, de accordo com as exigencias do serviço. Prevalecerão enquanto julgadas necessarias pela commissão, soffrendo alterações determinadas pelas condições epidemicas nos diversos mezes do anno.

8.ª A fiscalização destes serviços será feita pela commissão medica, que terá dos chefes das secções de construcção e de estudos a força necessaria ao desempenho pratico do que lhe incumba.

Saude e fraternidade. — *José de Carvalho Almeida*, sub-director interino.

Expediente de 9 de julho de 1907

Ao engenheiro chefe da commissão fiscalizadora da rede de viação forrea do Rio Grande do Sul, declarou-se que, attendendo ao que pediu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* no requerimento que acompanhou o officio do mesmo engenheiro, sob n. 306, de 6 de junho ultimo, resolveu este ministerio autorizar a aquisição do material constante do referido requerimento e destinado ao estabelecimento de alimentação de agua na estação de Alegrete, na linha de Cacequy a Uruguayana, devendo a respectiva despesa, na importância total de 17.941\$712, ser levada á conta de capital, conforme precedida a consulta VIII, § 1º do contracto anexo ao decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905.

— Communicou-se ao coronel Fernando Setembrino de Carvalho, commandante do 2º batalhão de engenheiros, que se providenciou no sentido de ser posto á sua dispo-

sição, na delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, o credito de 300:000\$, para occorrer ás despesas com a construção do ramal de Cruz Alta a foz do Ijuhy.

—Autorizou-se a comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, a promover judicialmente a desapropriação dos predios n. 140 a 146 da rua da Saude, calculada a indemnização sobre o valor locativo pelo lançamento do imposto predial em 1902.

—Declarou-se ao engenheiro-chefe da comissão fiscalizadora da rede de viação Ferreira do Rio Grande do Sul que, attendendo ao que pediu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* no requerimento que acompanhou o officio daquelle engenheiro, sob n. 288, de 6 do maio proximo passado, resolveu este ministerio autorizar a aquisição do 23.400 kilogrammas de grampos para trilhos e 4.659 toneladas de trilhos e accessorios necessarios ás linhas em construção, devendo a respectiva despoza, na importancia total de 753:011\$719, ser levada á conta de capital, de conformidade com o estipulado na clausula VIII, § 1º do contracto de arrendamento annexo ao decreto n. 5.518, de 6 de junho de 1905.

Requerimento despachado

Proprietarios e moradores á rua Major Freitas, no morro de São Carlos, pedindo concessão de um encanamento de agua para o abastecimento dos predios da referida rua. —Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 9 de julho de 1907

Manoel Viriato Corrêa, pedindo pagamento do vale postal n. 461, no valor de 3:08\$, procedente do Maranhão. — Já tendo sido paga ao proprio requerente a importancia cujo pagamento de novo solicita, indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 9 de julho de 1907

João Ignacio do Espirito Santo, pedindo certidão dos impostos que pagou quando funcionario desta administração. — Certificado-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.964, de 2 do corrente, pagamento de 11\$892, a diversos do fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 2.013, de 3 do corrente, idem de 10:105\$600 a Moss, irmão & Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 1.902, de 27 de junho, idem de 159\$488, a diversos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.924, da mesma data, idem de 66\$790, a diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.921, de 27 de junho, idem de 3\$456 a Costa & Pereira, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.867, de 23 de junho, idem, de 26\$400, a diversos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.871, de 24 de junho, idem de 2\$45 a José Hernand: Pazos, idem, idem, em março ultimo;

N. 1.901, de 27 de junho, idem de 116\$400 a Borlido. Muniz & Comp., idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.901, da mesma data, idem de 118\$375 a os mesmos, idem, idem, idem;

N. 1.903, da mesma data, idem de 115\$180 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.905, da mesma data, idem de 37\$107 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.904, da mesma data, idem de 230\$800 a Oscar Taves & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.938, de 1 do corrente, idem de 92\$540 a diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.963, da mesma data, idem de 138\$114 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.870, de 26 de junho, idem de 70\$3 a Fred Figner, idem, idem, em março ultimo;

N. 1.944, de 1 do corrente, idem de 23:4 58\$75 a Borlido Moniz & Comp., idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.863, de 26 de junho, idem de 240\$580 a Antonio Augusto Ferreira, idem á Hospedaria de Imigrantes, em maio ultimo;

N. 1.864, da mesma data, idem de 441\$150 a José Gonçalves Leonardo, idem, idem, idem;

N. 1.865, da mesma data, idem de 46\$ a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.861, da mesma data, idem de 278\$70, a Gonçalves Leite & Almeida, idem, idem, idem;

N. 1.865, da mesma data, idem de 144\$330, a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.862, da mesma data, idem de 1:458\$933, a Gonçalves Leite & Almeida, idem, idem, idem;

N. 1.884, da mesma data, idem de 16:285\$890, a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 1.883, da mesma data, idem de 4:75\$561, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.022, de 4 do corrente, idem de 121.011\$762, a diversos, de trabalhos executados para as obras de abastecimento da agua, a cargo da Inspeção das Obras Publicas, em maio ultimo;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 2.678, de 4 do corrente, pagamento de 3:930\$, das folhas dos ajudantes pharmaceuticos, pessoal destacado na visita do porto, encarregado da fiscalização dos fornecimentos feitos para o material fluctuante, e auxilio de aluguel de casa ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, em junho findo;

N. 2.679, de 4 do corrente, idem de 4:200\$, das folhas das lanchas Fernandes Pinheiro, Rocha Faria, Manguinhos e da enfermaria fluctuante, em junho ultimo;

N. 2.586, de 27 de junho, idem de 1:00\$8, ao Recolhimento das Orphans da Santa Casa de Misericordia, do aluguel das edificações em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 2.588, de 27 de junho, idem de 8\$577, á Casa da Moeda, da cunhagem de uma medalha de 2ª classe, á requisição deste ministerio;

N. 2.621, de 1 do corrente, idem de 217\$200, a José da Silva & Comp., de fornecimentos feitos para as obras do amphitheatro de clinica propedeutica na Santa Casa de Misericordia;

N. 2.677, de 4 do corrente, idem da quantia de 6:568\$500, ao chefe da secção da Directoria Geral de Saude Publica, Olympio Niomoyer, das folhas do pessoal superior e sem nomeação da comissão sanitaria em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 2.632, de 2 do corrente, idem de 250\$, da folha da gratificação que compete ao Dr. Jefferson Somburg de Lemos, de gratificação por substituição, em junho ultimo;

N. 2.476, de 18 do junho, idem de 641\$460, a diversos, do fornecimentos ao Museu Nacional, este anno;

N. 2.606, de 28 do junho idem de 2:777\$220, a diversos, idem á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 2.570, de 26 de junho, idem de 197\$965, á Casa da Moeda, da cunhagem de quatro medalhas de distincção de primeira classe, em junho ultimo;

N. 2.573, da mesma data, idem de 49\$658, á mesma, idem de uma medalha de distincção de primeira classe, á requisição deste ministerio;

N. 2.578, da mesma data, idem de 25\$900, á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de obras feitas na secretaria de estado, em maio ultimo;

N. 2.600, de 28 de junho, idem de 63:09\$510, a diversos, do fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em maio ultimo;

N. 2.616, de 1 do corrente, idem de 100\$ ao bacharel Arthur Coelho Cintra, auxiliar do consultor geral da Republica, da gratificação que lhe compete, em junho ultimo;

N. 2.551, de 25 de junho, idem de 93\$70 á Firmo Fontes, de fornecimentos ao Museu Nacional, em abril ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 204, de 1 do corrente, pagamento de 1:090\$, a Euclides da Cunha, commissario da comissão do reconhecimento do Alto Purús, de sua gratificação relativa ao mez de junho ultimo;

N. 232, de 1 do corrente, idem de 5:070\$390 á comissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, de gratificação relativa ao mez de junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Arlindo Brazil, pagamento de 1:555\$590 de vencimentos no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1905;

De D. Joaquina Fernandes da Costa Florim e outra, idem de 235\$832, da pensão no periodo de 9 de novembro de 1902 a 31 de dezembro de 1905.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 201, de 19 de abril, pagamento de reis 624\$171, a Augusta Guimarães Castro, pela lavagem e engomagem da roupa do rancho, do Collegio Militar, em janeiro e fevereiro ultimo;

N. 444, de 22 do junho, idem de 5:848\$000, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste ministerio, no corrente anno;

N. 443, de 22 de junho, idem de 759\$, a José Fernandes Ferro, dos alugueis da parte terrea do predio sito á rua Si veira Martins n. 70, occupada pela guarda do Palacio da Presidencia da Republica, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimo.

—Requerimentos despachados:

De Eugenio de Lucena, pedindo certidão de que o 1º escriptuario, fallecido, da Caixa da Amortização, Lourenço Pereira da Silva, contribuiu com a joia e mensalidade, para o montepio.—Junto procuração.

De João Craveiro Cavalcanti, pedindo certidão do tempo de serviço de Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, como sub-director do Tribunal de Contas. —Junto procuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação
EDITAL

Faço publico que os julgamentos das apellações: em mos, n. 195, appellante, João Nereomuceno de Azevedo Silva; appellado, Arthur de Souza Gomes; n. 231, appellante, Lebrido Vieira; a appellada, a justiça; n. 241 (des stencia), appellante, Germano Adolpho Otto Bart Neuman, appellada, a justiça; civis, n. 223, 1.º appellante, José Joaquim Fernandes; 2.º appellante, Albino Pereira Gomes; 1.º appellado, Albino Pereira Gomes, 2.º appellado, Viviano Caldas; n. 339, appellante, a Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia; appellado, Arnaldo Baranto; n. 353, appellante, Manoel Monteiro Vieira; appellado, Rodolpho Antonio Teixeira Bastos; n. 492, appellante, M. Rio Pinto de S.; appellada, D. Leonor Mendes de Sá; n. 538, appellante, o juiz da 3.ª vara civil; appellados, Joaquim Barbosa da Costa e sua mulher, e commercial, n. 349, appellante, José Machado de Miranda; appellados, Silva & Coragem, terão lugar na sessão da 2.ª camara do dia 12 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 do julho de 1907.—No impedimento do secretario, o official Henrique Wanderley.

Sessão da Segunda Camara, em 9 do julho de 1907

Presidente, o Sr. desembargador Pilanga—
Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Zacharias Monteiro e Nabuco de Abreu.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 277—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Manoel Eurico Ferreira.—Referiram, afinal, o pedido para ser o paciente posto em liberdade.

Aggravos de petição

N. 900—Relator, o Sr. desembargador Zacharias Monteiro; agravante, Luiz Pereira da Rocha Vianna; aggravado, Antonio Bernardo Lopes.—Deram provimento ao agravo, para que o Dr. juiz a quo, reformando sua decisão, mande levantar o embargo.

N. 932—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, A. Lion; aggravado, Alberto Allegro.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Appellação crime

N. 232—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Antonio Luiz Pereira; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellações civis

N. 164—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, maior salustiano José Monteiro de Barros e outro; appellado, Francisco Soares Ferreira.—Deram provimento á appellação para reformando a sentença appellada, julgar procedente a nulidade da obra novo.

N. 610—Relator, o Sr. desembargador Zacharias Monteiro; appellante, o juiz da 2.ª vara civil; appellados, Henrique G. Larné e sua mulher.—Negaram provimento á appellação.

Appellações commerciaes

N. 256—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Francisco Joaquim da Rocha; appellada, condessa de Santa Maria. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 243—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, inventariante do acervo do finado visconde de Azevedo Ferreira; appellado, o general Carlos de Oliveira Soares.—Negaram provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, julgando o Sr. desembargador relator o appellante carecedor da acção. Designa lo relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 929—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

N. 937—Ao Sr. desembargador L. Drummond.

N. 938—Ao Sr. desembargador C. Guimarães.

N. 2.005—Ao Sr. desembargador M. Barreto.

Appellações commerciaes

N. 643—Ao Sr. desembargador L. Drummond.

N. 613—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 2.058, 23 e 3.183—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

N. 370—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civis

Ns. 3.146, 3.090, 471, 535, 431, 589, 414 e 608—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

N. 3.081—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações crimes

Ns. 239—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

Ns. 234 e 247—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 241—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellação commercial

N. 349.

Appellações civis

Ns. 223, 331, 353, 492 e 538.

Appellações crimes

N. 195, 230 e 241.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellação civil

N. 429.

Appellação commercial

N. 395.

NOTA

Na sessão da 1.ª Camara do dia 8 do corrente ficou em mesa o recurso criminal 153.

Juizo de Direito da Segunda
Vara Civil

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz, faço publico que quinta-feira, 11 do corrente, ao meio-dia, serão julgados em junta de juizes do direito das varas civis os embargos de nullidade da 8.ª pretoria, em que é o embargante, Aprião da Costa Nunes; embargada, Ricardina B. F. Costa Nunes e os da 2.ª pretoria, em que é embargante, Martinho José Corrêa Veiga, e embargado, Dr. Plínio Roydoner do Amaral.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907.—O escrivão, José Cândido de Barros.

Juiz dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO,
CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 6 de julho de 1907

Despejo de predios

Autora—A Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réos, coronel Pedro Pereira de Carvalho, proprietario do predio e os inquilinos.

Vistos os presentes autos do acção de despejo do predio n. 16 da rua Conde de Porto Alegre, de propriedade do coronel Pedro de Carvalho. A autora, a Saude Publica, representada pelo seu procurador dos Feitos, instruiu o pedido com peças de fls. 3 a 11:

a) officio do delegado de Saude, Dr. Alvaro Graça, ao Dr. director geral de Saude Publica, referindo que o predio já alludido, havia sido vistoriado, não assistiu ló a vistoria post, convidado por edital o respectivo proprietario; que homologado pelo delegado da saude o laudo de vistoria, no qual eram ordenados grandes melhoramentos e predio, foi expedido ao proprietarios de accordo com o § 2.º do art. 5.º do Rego. Procces. da Justiça Sanitaria a intimação n. 23.281, de que o proprietario tomou conhecimento em 14 de maio de 1906; que o laudo de vistoria foi cumprido a reas em parte, tendo deixado de ser executados m'cheramen os importantes reclamados no referido laudo e em os ns. 1, 2, 3, 4, 6 e 7; que, pôde-se dizer, somente as obras de asseo foram executadas, nada se tendo feito em relação á impermeabilização do solo, a dois pequenos quartos, que foram condemnados á demolição por falta de ar e luz, a installação da cozinha de accordo com o § 2º do art. 14 do regulamento das construcções da Prefeitura, a installação de moias venezianas e de uma janella na dispensa e a substituição de fornos e de assadeiras, e conclue rogando, por haverem sido procedidas todas as formalidades da lei, providencias unta a este juizo para se effectuar o despejo do referido predio;

b) um termo de intimação ao proprietario, com o prazo de 60 dias, para melhoramentos, de accordo com o laudo de vistoria;

c) um ofital assignado pelo inspector Dr. Augusto de Freitas, convidando o proprietario a assistir á vistoria;

d) uma cópia do laudo de vistoria;

e) uma informação em original do engenheiro sanitario Theodorico Rodrigues Costa;

f) um officio do delegado Dr. Alvaro Graça;

g) dois termos do intimação administrativa;

h) finalmente, um officio do Dr. Augusto de Freitas sobre a inobservancia do laudo de vistoria.

Intimados por mandado os inquilinos e o proprietario, vista foi pedida dos autos, opondo o proprietario os embargos constantes de fls. 17, instruido com o documento a fls. 18 relativa ao dispndio da quantia de 8:000\$ de obras effectuadas no predio já referido. Protestou o embargante por vistoria, inculcação de testemunhas e demais provas em direito permitidas.

Recebidos os embargos, foram estes contestados pe os arts. a fls. 21. Em prova a causa pelo despacho a fls. 22 v.º o embargante promoveu os termos da vistoria judicial, segundo se vê de fls. 24 a 46. O laudo da

vistoria consta de fls. 41 a 46. Arrazoaram afinal o embargante e embargada (fls. 50 e 51 v.).

O que, tudo visto e examinado, e

1.º Considerando que, segundo afirmação constante da parte final do officio dirigido á Directoria Geral de Saude Publica pelo delegado de Saude da 9ª circumscripção Dr. Alvaro Graça, foram preenchidas as formalidades legais para que seja effectuado o despejo do prédio, mas

2.º Considerando que o despejo de um prédio é medida somente autorizada pela lei e regulamentos da Saude Publica em casos excepcionaes, ou quando, na conformidade do disposto no art. 91 do reg. n. 5.153, de 8 de maio de 1904, as casas, commodos ou estabelecimentos que não forem saneaveis e não puderem por isso servir sem prejuizo para a Saude Publica, ou quando o proprietario ou arrendatario nega-se formalmente a executar, nos prazos que lhe foram assignados os concertos e melhoramentos necessarios;

3.º Considerando que, na hypothese de casos, commodos ou estabelecimentos que não forem saneaveis e não puderem por isso servir sem prejuizo para a Saude Publica, o inspector sanitario intimará o proprietario ou seu procurador, arrendatario ou locatario a desocupar e fechar as, reconstruirlas ou demolir em prazo determinado, sendo então applicado o interdicto, cabendo, no caso de infração, a multa de duzentos mil réis art. cit. 91;

4.º Considerando que a intimação para esse effecto, com interdição definitiva para execução de obras, não é arbitrária, e ella deve preceder uma vistoria gratuita, com o objecto das obras, feita pelo respectivo inspector sanitario, com a presença do delegado de Saude e citação do proprietario, seu procurador ou representante pela conservação do prédio para assistência, querendo (regulamento a que se refere o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 5º, § 1º);

5.º Considerando que a vistoria administrativa de que dá noticia o laudo a fls. 6, não é a de que trata o citado art. 5º, § 1º do regulamento processual da justiça sanitaria, necessaria para autorizar a intimação da autoridade sanitaria, para a interdição definitiva destinada á execução de obras, pois que, segundo se verifica desse laudo, o prédio em questão não está no numero dos que, por insanaveis, não podem por isso servir sem prejuizo para a saude publica, nos termos expressos do citado art. 91;

6.º Considerando, além do mais, que desse laudo de vistoria absolutamente não consta o orçamento das obras e do mesmo se vê que o prédio pode ser saneado sem que se torne necessaria a sua desocupação para o effecto das obras e melhoramentos recomendados nesse laudo;

7.º Considerando, pois, que a vistoria administrativa apenas se destinou a verificar «si a casa carece de condições hygienicas, por defeitos ou vicios de construção ou da instalação dosapparelhossanitarios», o que é determinado ao inspector sanitario nas visitas domiciliarias, em observancia ao preceito do art. 98 do regulamento a que se refere o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904;

8.º Considerando que, verificado carecer a casa de condições hygienicas, por defeitos ou vicios de construção ou da instalação dosapparelhossanitarios, hypothese que é precisamente a da laudo da vistoria administrativa a fls. 6, o inspector sanitario intimará o proprietario ou seu procurador a corrigir tais defeitos ou vicios, e fazer os reparos ou melhoramentos necessarios dentro de prazo razoavel, que ficará determinado, sob pena de multa de 50\$ a 200\$, dobrada nas reincidencias (citado art. 98 § 1º);

9.º Considerando que, em consequencia do resultado da verificação feita, constante do laudo de vistoria a fls. 6, o inspector sanitario Dr. Augusto de Freitas intimou (termos de fls. 9 a 10) o proprietario do prédio da rua Conde de Porto Alegre n. 16 a executar melhoramentos nesse prédio, de accordo com esse laudo de vistoria, no prazo de 60 dias, e tal intimação foi feita, como se vê do preambulo do respectivo termo (fls. 9 e 10) de conformidade com o art. 98 § 1º do regulamento vigente.

10. Considerando que, findo o prazo determinado de 60 dias, o inspector Dr. Augusto de Freitas deixou de cumprir o preceito do art. 98 § 2º do cit. reg., quando declara:

« Si, findo o prazo marcado na primeira hypothese do paragrapho anterior, os reparos ou melhoramentos indicados não tiverem sido executados, o inspector sanitario imporá a multa comminada e fará nova intimação, marcando outro prazo que será menor »;

11. Considerando mais que, infringido como foi pelo inspector sanitario Dr. Augusto de Freitas o transcripto dispositivo do regulamento em vigor, essa autoridade, o com ella o delegado de Saude Dr. Alvaro Graça, nada mais fez em ordem a salvaguardar os interesses que lhe cumpria defender, sem quebra dos formaes preceitos da lei sanitaria, limitada a acção da autoridade administrativa, pelo facto da inexecução das obras a reclamar o despejo do prédio;

12. Considerando que a providencia, por intermedio do Juizo dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser levado a effecto o despejo, aliás autorizado pelo art. 98 do Regulamento Sanitario, está subordinada á observancia de preceitos imperativos, como se vê do citado art. 18;

13. Considerando que, segundo es e art. 98, a providencia para ser levada a effecto o despejo de um prédio, é somente justificavel si não for cumprida a intimação a que se refere o § 4º do mesmo artigo, isto é, si dentro do prazo razoavel da intimação com a affixação, na mesma occasião, de um edital assignado para a mudança dos moradores, a casa não for desocupada, para ser saneada;

14. Considerando, porém, que a intimação a que se refere o § 4º do art. 98 do citado regulamento para a desocupação da casa, *afim de ser saneada*, é autorizada tão somente, si o proprietario ou seu procurador ou arrendatario não cumprir a segunda intimação da autoridade sanitaria, dentro do prazo que lhe será marcado «outro prazo que será menor» na expressão do § 2º do art. 18;

15. Considerando, assim, que, intimado o proprietario ou seu procurador ou o arrendatario para corrigir defeitos ou vicios de construção do immovel e fazer os reparos ou melhoramentos necessarios dentro de prazo razoavel, que ficará determinado, sob pena de multa de 50\$ a 200\$ dobrada nas reincidencias si os reparos ou melhoramentos indicados não tiverem sido executados, o inspector sanitario imporá a multa comminada e fará nova intimação, marcando outro prazo que será menor (cit. art. 98, § 2º); que, findo o prazo da nova intimação, sem que tenha sido cumprida, *será applicada segunda multa*, no dobro da primeira, solicitando o inspector sanitario, immediatamente, do delegado de Saude, autorização para fazer desocupar a casa, afim de ser saneada, para o que será expedida em tempo e a quem de direito, com prazo razoavel, a intimação, affixando-se na mesma occasião um edital assignado para a mudança dos moradores (cit. art. 98, § 4º); que, finalmente, si essa ultima intimação *tambem não for cumprida*, o inspector sanitario imporá a multa de 200\$ e comunicará

o facto ao delegado de Saude, que, por sua vez, o levará ao conhecimento do director geral, o qual providenciara por intermedio do Juizo dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser levado a effecto o despejo (citado art. 98, § 6º); o

16. Considerando que, na hypothese dos autos e segundo se verifica dos seus termos, o inspector sanitario deixou de cumprir os preceitos do regulamento em vigor (art. 93 e respectivos paragraphos) nada constando mesmo sobre a imposição da primeira multa consequente do não cumprimento, pelo proprietario do immovel, da primeira intimação, para executar no prédio da rua Conde de Porto Alegre n. 16, os melhoramentos reconhecidos necessarios por força do laudo de vistoria a fls. 6;

17. Considerando que o delegado de Saude Dr. Alvaro Graça deixa manifesta, com a informação constante do final do seu officio a fls. 30, a inverdade dessa afirmação sobre o preenchimento de todas as formalidades legais para que possa ser levado a effecto o despejo do referido prédio;

18. Considerando, nestas circunstancias, que o despejo reclamado no supracitado officio do delegado, Dr. Alvaro Graça, é medida em desacordo com a propria lei sanitaria;

19. Considerando que a instituição do Juizo dos Feitos da Saude Publica se destina principalmente á protecção dos direitos das particulares contra os excessos e violencias da autoridade administrativa, cujos actos não podem occupar a apreciação e critica da autoridade judiciaria;

20. Considerando, finalmente, que o interesse da Saude Publica não é de natureza ao sacrificio dos direitos proclamados pela lei constitucional, invalidando-os por determinações vexatorias contra o patrimonio do individuo;

Por estes motivos e pelo mais que de autos consta, julgo a autora carecedora de acção; custas na forma da lei.

Processo crime de infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio de Almeida.—A vista da conta de fls. 14 e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réos, João David de Souza Cazaes e outros, socios da firma David & Comp.—Vistos. Procedendo as allegações de defesa de fls. 15 a 20, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver a firma David & Comp., representada pelo socio Darke de Oliveira Mattos, da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Sergio Goulart.—A vista da conta de fls. 13 e do conhecimento de fls. 15, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, João Martins Navaes.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$ a que foi condemnado, sob pena de conversão da mesma em prisão ou custas.

Autora, a mesma; réo, José Corrêa de Faria.—Julgo a pena por cumprida. Passe-se ordem de soltura em favor do réo José Corrêa de Faria, e dê-se-lhe baixa de culpa.

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES:—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 8 de julho de 1907

Autora, a justiça sanitaria; ré, Maria da Silva Damia.—A vista da conta de fls. 26 e do conhecimento de fls. 28, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pinto Cardoso.—Vistos: estando provada a infracção de fls. 3 e não estando provadas as allegações de defesa de fls. 10, julgo proce-

dante a denuncia de fls. 2, mas para condemnar Antonio Pinto Cardoso ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Soares Vieira. — Vistos: estando provada a infracção de fls. 3 e não estando provadas as allegações de defesa de fls. 13, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar Joaquim Soares Vieira ao pagamento da multa de 125\$, grã. m. dio do art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco da Silva Reis. — Vistos: não procedendo as allegações de defesa de fls. 17, e estando provada a infracção de fls. 5, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar Francisco da Silva Reis ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 87 § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel José Andrade Rego Faria. — Vistos: estando provada a infracção de fls. 3, e sendo revel o infractor Manoel José do Andrade Rego Faria, nada tendo allegado em sua deesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 87 paragrapho unico, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

Sentença do dia 9 de julho de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Joaquim Mourão. — Vistos: estando provada a infracção de fls. 4 e sendo revel o infractor Joaquim Mourão, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98 § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 8 de julho de 1907

Ações de 10 dias

Autores, Santos Magalhães & Comp.; réos, Bernardo & Peleade—Julgada procedente a ação e condemnados os réos no pedido, juros e custas.

Autor, Domingos Lopes do Couto; réo, Mario Pereira Monteiro—Julgada por sentença a justificação da ausência do réo.

Ação ordinária

Autores, J. Rainho & Comp.; réos, Nunes de Sá & Comp.—Deferida a cita de fls. 16.

Ação summaria

Autores, G. Carneiro & Comp.; réos, Leopoldo do Nascimento & Comp.—Em prova a excepção de fls. 6.

Ação executiva

Autor, Dr. Silveira de Albuquerque, réo, Laura Schmitzler—Diga a parte sobre os embargos.

Arresto

Arrestante, Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida; arrestado, Dr. Melchades de Vasconcellos e Almeida; 3º embargante, Dr. Gustavo de Almeida Gama.—Julgado insubsistente o arresto de fls. e condemnado o arrestante nas custas.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA—ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos de 8 de junho de 1907

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Pedro do Oliveira. — Julgado por sentença e condemnado o réo.

Autora, a justiça; réo, Faustino Francisco de Paulo. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Joaquim da Silva. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Rodrigues. — Nos autos, sendo os mesmos rom-tidos ao meritissimo juiz da 5ª vara criminal.

Autora, a justiça; réo, Julio dos Santos Silva. — Ao Dr. promotor adjunto.

Processo crime (Queixa de desforamento)

Autora, a justiça; réo, Paulino Corrêa; offendida Virginia Maria da Conceição. — Ao Dr. promotor adjunto.

Justificação de idade

Justificante, Epiphanyo do Espirito Santo. — Julgada por sentença.

Ação summaria

Autor, José Joaquim Barbosa; réos, Sotto & Carvalho. — Rejeitada in limine a excepção e condemnado o exceptante nas custas.

Execução

Exequente, Joaquim Lopes Pegreira; executado, José Corrêa d'Avila. — Sobre a petição de fl. 25 diga o executado.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Firmino José da Silva. — A. Como requer.

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA.—ESCRIVÃO CAPITÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS.

Despachos de 9 de julho de 1907

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Julio dos Santos Silva. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; accusado, Paulino Corrêa; offendida, Virginia Maria da Conceição. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Firmino José da Silva. — Autoada. Como requer.

Autora, a justiça; réo, Joaquim da Silva. — Julgado por sentença e condemnado o réo.

Autora, a justiça; réo, Firmino José da Silva. — Deferida a promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Manoel José da Silva. — Prosiga-se na appellação.

Autora, a justiça; réo, José Soares da Rocha. — Intime-se o réo para apresentar sua defesa, no prazo legal.

Au ora, a justiça; réo, Eduardo Cardoso Corrêa. — Idem.

Autora, a justiça; réo, José Francisco Ribeiro. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Figueiredo Cardoso. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Sebastião Toixeira de Motta. — Idem.

Autora, a justiça; réo, José Ramos da Fonseca Antunes. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Julio dos Santos Silva. — Arquivo-se.

Autora, a justiça; accusado, Paulino Corrêa; offendida, Virginia Maria da Conceição. — Idem.

Autora, a justiça; ré, Aldina Ferreira Trindade. — Julgada por sentença e absolvida a ré.

Ação summaria

Autor, José Joaquim Barbosa; réo, Sotto & Carvalho. — Rejeitada in limine a excepção e condemnado o exceptante nas custas.

Execução

Exequente, Joaquim Lopes Pegreira; executado, José Corrêa de Avila. — Sobre a petição de fls. 25 diga o executado.

Justificações de idade

Justificante, João Alves de Oliveira. — Julgada por sentença.

Justificantes, Mucicio de Freitas Rocha e Theozza Haro. — Idem.

Justificante, Epiphanyo do Espirito Santo. — Idem.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. L. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 103, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juiz recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude do requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, alim dos os empregar nos trabalhos de lavoura, horticul-tura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juiz, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem inter-resar possa, mandou passar o prosen e, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 do março de 1907. Eu, Amynthas de Lima, escrivão interino, o subscreevo. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu. (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados ao espolio de Miguel Gomes da Costa e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz do direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos do executivo hypothecario, em que o exequente Francisco Lopes Ferraz, successor cessionario de Ferraz, Sobrinho & Comp. o executado Miguel Bonifacio Gomes da Costa, como inventariante do espolio de Miguel Gomes da Costa e sua mulher, no ques por parte do exequente foi-lhes dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz do Commercio da 2ª Vara, Francisco Lopes Ferraz, successor e cessionario de Ferraz, Sobrinho & Comp., no executivo hypothecario que pro novo contra o espolio de se s devedores fallecidos Miguel Gomes da Costa e sua mulher, tendo assado em julgado a juridica do sio que consid-rava valida a portenta a penhora effectuada aos bens hypothecarios, requer se passem editaes do praça, com o prazo legal. Em taes termos pode deferimento. E. R. merec. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907. — Por procuração, Manoel

dos Santos de Andrade. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 8 de Julho de 1907. T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda o arrematação, em praça deste Juizo, no dia 30 do corrente, as 11 1/2 horas da manhã depois da audiência do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados ao espolio de Miguel Gomes da Costa e sua mulher no executivo que lhe move Francisco Lopes Ferraz, successor e cessionario de Ferraz Sobrinho & C., os quaes são os seguintes constantes da avaliação junta aos autos: Predio de sobrado á Praia de S. Christovão n. 149, antigo 135 A tendo de frente 9^m.65, e de fundo 25^m.60, construido de pedra, cal e tijolo, com duas portas e duas janellas do frente no pavimento terreo e quatro portas com sacadas e grade de ferro no sobrado, tudo com portadas de cantaria; dividido o pavimento terreo em salão, corredor, cinco quartos, sala, despensa, cozinha, quarto com privada e banheiro; e o sobrado em sala de espera, gabinete, sala de visitas, corredor, sete quartos, salão para bilhar, privada, banheiro e caixa de agua, uma varanda ladrilhada e fechada com grade de ferro dando acesso a duas escadarias de cantaria; estando o referido predio edificado em um terreno que tem de frente 32^m.07 e de fundos 64^m.50, todo murado de pedra e cal, tanto pelo lado da rua José Clemente como pelo lado dos confrontantes e frente que dá para a praia, com portão de ferro; tendo mais esse terreno ao lado esquerdo uma casa construida sobre pilares e paredes de tijolo, dividida em um quarto com banheiro, outro com tanque de lavagem e um quarto para criado, tendo mais do lado da rua José Clemente, um telheiro construido sobre pilares e paredes de tijolos, dividido em dois commodos, cujo terreno é foreiro, tendo sido avaliado pela quantia de 15:000\$, preço por que vão a esta primeira praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no referido dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça, a qual será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 9 de julho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subcrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De convocação dos credores da fallencia de Alvaro Ramos da Costa Cabral & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no 10 de julho, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, formarem contracto de união, elegendo syndicos ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em mãos do syndico provisório Domingos José Fernandes Malmo, estabelecido á rua do Hospicio ns. 44 e 46, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de fallencia de Alvaro Ramos da Costa Cabral & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exp. Sr. Dr. juiz

da 2ª Vara do Commercio. — O syndico da fallencia de Alvaro Ramos da Costa Cabral & Comp. requer a V. Ex. que se digne mandar convocar, por edital, com o prazo da lei, os credores respectivos que sejam desconhecidos, expedindo-se cartas aos que não o forem. P. deferimento. Rio, 31 de maio de 1907. P.P. Eugenio de Barros. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 31 de maio de 1907. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Alvaro Ramos da Costa Cabral & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de julho, ás duas horas da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do accervo, que deverá ser feito no prazo marcado pelos credores na mesma reunião: pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em poder do syndico provisório Domingos José Fernandes Malmo, estabelecido á rua do Hospicio ns. 44 e 46, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião dos credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, regulamento n. 4.855, arts. 200 e 203, de 1903, que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de junho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subcrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores das fallencias de J. A. Freitas Pinto e Pinto & Miranda, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos das fallencias de J. A. Freitas Pinto e Pinto & Miranda, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. S. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial — Dizem Hasenlever & Comp., syndicos das fallencias de J. A. Freitas Pinto e Pinto & Miranda,

confundidas em uma só por accordo dos credores, que estando concluido o exame das causas da fallencia são os termos da V. Ex. mandar expedir editaes de convocação dos mesmos credores para ratificação da mesma fusão e passar-se ao periodo definitivo ou constitutivo do contracto de união na forma da lei. Assim requerendo: Podem deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907. — Por procuração. Antenor Vieira dos Santos, solicitador. Despacho: Sim, em termos. 28 de junho de 1907. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores das fallencias de J. A. Freitas Pinto e Pinto & Miranda, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e approvados assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que em transmissão mencionará esta circunstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54 letras A, B, C e D, da citada lei 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official do seminario deste juizo, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de julho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, que faz a caixa Filial do Banco Aliança do Porto, aos detentores desconhecidos e illegítimos de uma lettra promissoria do Banco do Brazil, de n. 1.519, e a todos quanto o presente possa interessar, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber á todos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que da parte do Banco Aliança do Porto me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria — A Caixa Filial do Banco Aliança do Porto, recebendo essa matriz por esta endossada aquella, uma nota promissoria ao portador do Banco do Brazil de n. 1519 da importância de 8:129\$920 (oito contos, cento e vinte nove mil novecentos e vinte réis) de 30 de maio de 1906, vencida em 30 de novembro do mesmo anno, tendo-se extraviado esse titulo, vem pedir a V. Ex. se digne mandar intimar o Banco da Brazil para que não pague essa importância nem os fiscaes respectivos, e bem assim o presidente da Junta dos Corretores para que não seja admittido em negociação na praça o titulo mencionado; pede igualmente a V. Ex. ordene a publicação do editaes de citação com o prazo de um anno, para conhecimento do detentor do titulo ou de quem interessado for, afim de allegar o que lhe convier. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907. — Pelo Banco Aliança, os gerentes: Mario Rodrigues. — Luiz Vianna. 201

procuração de Mauricio Jacobsem. Despacho: A. Como pede. Rio, 28 de junho de 1907. — *Rego Barros*. E' o que se contém em a petição e despacho acima transcripto e em face do que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cito os interessados e detentores desconhecidos do titulo supra mencionado para na primeira audiencia deste juizo, que se seguir após a terminação do prazo deste, virem ver-se-lhes assignar o prazo de um anno, de conformidade com o decreto n. 149 B, art. 4º de 20 de julho de 1893, para dentro do prazo referido dizerem o seu direito e bem assim de que as audiencias deste juizo tem lugar ás quartas-feiras e sabbados ao meio-dia, no predio da rua do Rosario n. 48, 1º andar. E para os devidos fins de direito, passaram-se o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1907. E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrevão, o escrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça com prazo de 20 dias para a venda e arrematação do predio da rua Santo Henrique n. 4, penhorado a Manoel Lavrador Filho e sua mulher

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 19 de julho proximo, ao meio dia, na pretoria, á rua do Mattoso n. 80, o respectivo porteiro trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação, o predio adiante descrito, que foi penhorado por Antonio Nunes Ribeiro, na execução hypothecaria contra Manoel Lavrador Filho e sua mulher. A descrição do predio é a seguinte: predio assobradado á rua da Santo Henrique n. 4, com duas janelas de frente e uma porta de entrada ao lado, com portadas de madeira, construção de pedra, tijolo e cal, madeiras de lei, forrado e assoalhado, coberto de telhas francezas, medindo de frente 7^m, 20, de fundo, o corpo do predio, 15^m, 25, com um puxado de construção de frontal, forrado e assoalhado, coberto de telhas francezas, medindo, de largura 1^m, 70, e de extensão 12 metros, com uma área cimentada em toda esta extensão. O corpo do predio é dividido em corredor, duas salas, uma grande alcova e duas ditas menores; e o puxado em corredor, duas alcovas, despensa e cosinha, tendo nos fundos dous pequenos quartos, construidos de tijolos e cal, cobertos de zinco, para o banheiro e a latrina, o tanque descoberto para lavagens. O quintal todo murado de tijolo, medo de extensão 12^m, 50, com a mesma largura do predio e communica, por uma porta, com um terreno com tres portas muradas de tijolo e a outra de folhas de zinco, medindo este terreno 12^m, 80 de extensão por 14^m, 20 de largura; avaliado por 12:000\$, base para arrematação. Este predio vai á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita execução. Quem, pois, quizer arrematal-o compareça no dia, hora e lugar referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 11ª pretoria, aos 27 de junho de 1907. E eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*. (.)

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação aos réos ausentes Miguel Gonçalves Pereira e Oscar de tal, com o prazo de 20 dias

O Dr. Octacilio Carvalho de Camará, juiz em exercicio da 15ª Pretoria do Districto Federal

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual os accusados Miguel Gonçalves Pereira e Oscar de tal, tem de ser processados como incursos no art. 330, § 1º do Código Penal e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia pelo presente citado-os e chamo-os para depois do findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo o ás consecutivas, afim de se verem processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, Largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento dos ditos accusados, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei. Campo Grande, 6 de julho de 1907. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevão, subscrevi. — *Dr. Octacilio Carvalho de Camará*.

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

Central, 6 de julho de 1907 — Temos a honra de offerecer a V. Ex. a expressão de nossas homenagens pelo exito extraordinario que está obtendo a Liga Maritima Brasileira, do norte ao sul do paiz, amparada pelo elevado prestigio do Governo de V. Ex., cimentando a grandeza da nossa querida patria. Respeitosas saudações. — Pela directoria da liga, A. Vinhaes, secretario geral.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se, hoje, as seguintes folhas: Nono dia útil—Agentes fiscaes de consumo, férias e material até o fim do mez e Prophylaxia da Febre Amarella.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Thames*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Oravia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Minas*, para Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paraná e Antonina, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cordillere*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Oceano*, para Pernambuco recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e valores postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicioes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 5 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrange.	Total
Existiam.....	1.040	528	1.568
Entraram.....	25	11	36
Sahiram.....	12	10	22
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	1.051	527	1.578

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 404 consultantes, para os quaes se aviaram 455 receitas.

Fizeram-se 20 obturações de dentes.

— E no dia 6:

	Nacionais	Estrange.	Total
Existiam.....	1.051	527	1.578
Entraram.....	23	15	38
Sahiram.....	15	13	28
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	1.050	527	1.577

— E no dia 7:

	Nacionais	Estrange.	Total
Existiam.....	1.050	527	1.577
Entraram.....	13	11	24
Sahiram.....	14	9	23
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	1.047	525	1.572

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 241 consultantes, para os quaes se aviaram 284 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

Directoria do Meteorologia da Marinha.—Repartição da Carta Maritima.—Serviço meteorologico nacional.—Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de julho de 1907 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Estação no mar de Santo Antonio	1 a...	766.76	15.5	12.30	94.5	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	766.73	15.3	12.52	97.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	766.65	15.2	12.17	94.7	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	766.60	15.2	12.02	93.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	766.35	15.2	11.88	92.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	766.41	15.0	11.86	93.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	766.15	15.4	11.62	89.0	SSE	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	8....	766.97	15.4	11.90	91.0	SSW	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	8	—	—	—	—	—
	9....	767.49	16.0	12.09	89.0	WNW	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	10....	767.62	16.4	12.13	87.2	WNW	Sombrio	..	—	7	—	—	—	—	—
	11....	767.82	17.4	11.94	80.7	WNW	Bom	..	—	5	—	—	—	—	—
	12....	766.74	18.4	11.19	71.4	NNW	Bom	CK.KN	—	5	—	—	0.55	15.20	—
	13....	765.90	19.0	11.11	67.6	NNW	Claro	..	—	4	—	—	—	—	—
	14....	765.21	19.6	11.48	67.6	NNW	Sombrio	..	—	6	—	—	—	—	—
	15....	764.57	19.6	11.02	64.8	ESE	Bom	K.KN	—	7	—	—	—	—	—
	16....	764.07	19.4	10.58	63.4	SE	Claro	..	—	6	—	—	—	—	—
	17....	764.03	18.8	11.23	69.6	SSE	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	18....	764.03	17.6	10.85	71.8	SE	Claro	CK.SK	—	2	—	—	—	—	—
	19....	763.96	17.3	10.18	69.2	SE	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	20....	764.12	17.0	10.93	75.6	Calma	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	21....	764.36	16.9	11.13	77.7	SE	Bom	CK	—	5	—	—	—	—	6.86
	22....	764.31	16.8	11.05	77.6	SE	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—
	23....	764.03	15.6	10.94	83.0	SSW	Bom	..	—	0	20.2	20.2	14.6	—	—
	24....	763.92	15.5	11.00	84.0	Calma	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A's 7 hs. 30 ms. a. viu-se um arco-iris de SSW a W.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 8 de julho de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....					S. Paulo.....	770.30	7.4	7.25	16.00
S. Luis.....					Santos.....	767.28	16.4	9.88	16.10
Parnahyba.....					Paranaguá.....	765.20	15.3	11.12	15.00
Fortaleza.....					Curityba.....	771.72	13.5	5.79	8.10
Natal.....					Guarapuava.....	768.83	7.8	7.23	9.05
Parahyba.....					Asunción.....				
Recife.....					Posadas (x).....	771.30	11.0	7.37	9.00
Joazeiro.....					Florianopolis.....	766.35	11.8	8.68	13.8
Maceió.....					Corrientes (x).....	771.30	7.0	6.40	7.00
Aracajú.....					Itaqui.....	768.04	10.0	8.45	10.40
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	766.59	11.0	8.93	17.50
S. Salvador.....					Santa Maria.....	765.65	11.5	8.28	10.00
Cuyabá.....	771.77	17.6	14.05	19.15	Bagé.....	768.77	9.0	8.02	9.50
Uberaba.....	764.73	15.6	11.50	14.05	Rio Grande.....	764.58	8.7	7.46	11.35
Victoria.....	767.69	20.5	13.04	16.75	Cordoba (x).....	771.00	3.0	4.17	5.00
Barbacena.....	768.98	9.4	7.41	10.35	Rosario (x).....	777.00	2.0	4.71	?
Juiz de Fora.....	770.94	12.0	7.96	15.25	Mendoza.....				
Campinas.....	769.06	11.2	8.44	12.70	Buenos Aires.....	?	5.0	5.50	5.00
Capital (Rio).....	768.72	15.4	11.90	17.40	Montevideo.....	764.50	13.0	4.77	7.00

Em Barbacena houve geada na madrugada de hoje.
Em Santos chuveitou pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variaveis.
Até ás 2 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

Estado do Pará

A marca acima representa um quadrilátero, no qual se acha escripto em letras douradas o seguinte: «Le Merveilleux Plus Que Droit-Breveté S. G. D. G. 66 Chaussée d'Antin.» Applicação. Julia Gomes, firma registrada na Junta Commercial de Belém, estabelecida nesta cidade ao Largo da Misericórdia, com casa de modas e atelier de costuras, destina a presente marca para distinguir os espartilhos importados directamente e expostos à venda no seu estabelecimento, podendo ser collada ou estampada nos mesmos. A referida marca poderá variar de cores e tamanho, guardados porém os seus caracteristicos que não poderão ser alterados. Pará, 5 de junho de 1907. *Julia Gomes*. Estava collada uma estampilha federal de 300 réis. Reconheço a assignatura retro. Pará, 5 de junho de 1907. Em testemunho do verdade (estava o signal publico) o 6º tabellião *Theodorico Lucinda Chermont*. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição, hoje, ás 2 horas da tarde. Secretaria da Junta Commercial de Belém, em 5 de junho de 1907. *Alberto Dias*, secretario.

Registrada sob n. 13, em virtude do despacho em sessão de hontem. Contem meia folha de papel que vai por mim rubricada com o appellido *A. Dias*, que uso. Secretaria da Junta Commercial em Belém, em 7 de junho de 1907. *Alberto Dias*, secretario. Estavam colladas o inutilizadas estampilhas do valor total de 6500.

Certifico que a marca pertencente a Julia Gomes, registrada na Junta Commercial de Belém, sob o n. 13, foi depositada nesta Junta, em 8 de julho de 1907, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de julho de 1907. *Honorio de Campos*, official-maior. Estavam colladas o inutilizadas estampilhas do valor total de 18100. Ao lado estava o carimbo da Junta.

Estado de S. Paulo

Certifico que por despacho da Junta, em sessão de 24 ultimo, foi anotada no registro da marca «Café Bom Gosto» de Orfeo Paravanti, do Estado de S. Paulo a transferencia que fez para Stefaniini & Paravanti.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de junho de 1907. O official maior, *Honorio de Campos*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de julho de 1907..... 2.376:164\$592

Idem do dia 9 :

Em papel.. 255:67\$300
Em ouro.... 179:670\$130 435:342\$520

2.811:507\$112

Em igual periodo da 1906 1.997:853\$914

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de julho de 1907

Interior..... 20:570\$084

Consumo :

Fumo..... 2:750\$500
Bebidas..... 1:820\$600
Phosphoros.... 31:000\$000
Calçado..... 1:254\$000
Perfumarias.. 328\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 216\$000
Chapéus..... 2:557\$000
Tecidos..... 6:400\$000
Registro..... 170\$000 51:542\$103

Extraordinaria..... 5:438\$229

Deposito..... 504\$000

Renda com applicação especial..... 76:209\$070

Total..... 163:435\$083

Renda dos dias 1 a 8 de julho. 546:430\$726

709:865\$809

Em igual periodo de 1906... 511:601\$557

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos à saude publica.

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no trapiche Interccional á rua da Saude n. 44 :

Amostra de vinho do Rio Grande do Sul marca «Rio Branco» fabricado por Christiano J. Freire & Comp. A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas ;

Amostras de vinho do Rio Grande do Sul, marca «Exposição» (tinto) fabricado por João Angelo & Comp. A analyse revelou ausencia de substancias nocivas ;

Amostra de vinho do Rio Grande do Sul, marca «Exposição» (branco) fabricado por João Angelo & Comp. A analyse revelou ausencia de substancias nocivas

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no trapiche Lloyd Brasileiro.

Vinho marca «P. R. Porto» Nesta amostra que continha 15,9 % de alcool em volume a analyse não revelou a presença de substancias nocivas. E' um vinho branco não artificial ;

Vinho «Chinado», fabricado por F. Cinzano & Comp. S. Paulo. Na referida amostra que é de vinho amargo, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas ;

Vinho «Marsela-Italia», Florio & Comp. A analyse revelou ser a referida amostra de um vinho branco natural e não conter substancias nocivas.

Vinho branco, «Garibaldi», Florio & Comp. A analyse revelou ser um natural e não conter substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de julho de 1907.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios em diversos depositos, nesta Capital, foram julgados nocivos à saude os abaixo mencionados, pelo que ficam providos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei.

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no trapiche Interccional á rua da Saude n. 44 :

Amostra de vinho do Rio Grande do Sul, marca «duas coroas», fabricado por João de Saldanha. A analyse revelou nesta amostra a presença da materia corante derivada do aletrão da hulha, o que é nocivo à saude. E' alem disso um vinho adicionado de agua e de alcool.

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no trapiche Lloyd Brasileiro :

Vinho marca «duas coroas» dado como do Rio Grande. A analyse demonstrou que esta amostra não é do vinho, mas de uma solução aquosa de materia corante derivada de aletrão da hulha, substancia nociva à saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de julho de 1907.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia o hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua da Candelaria n. 43, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua dos Benedictinos n. 28, dia 17 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde ;

Rua Visconde de Inhauma n. 91, dia 17 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde ;

Escadinhas do Livramento n. 14, dia 17 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua da Saude n. 235, dia 17 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde ;

Rua do Coronel Pedro Alves n. 121, dia 17 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua do Livramento n. 66, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua do Livramento n. 68, dia 19 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua do Livramento n. 132, dia 19 do corrente, ás 1 hora e 50 minutos da tarde ;

Rua da America n. 13, dia 19 do corrente, 2 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua da America n. 16, dia 19 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde ;

Rua da America n. 66, dia 19 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua Coronel Pedro Alves n. 235, dia 22 corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Coronel Pedro Alves n. 269, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua Coronel Pedro Alves n. 271, dia 22 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde ;

Rua Coronel Pedro Alves n. 273, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua Coronel Pedro Alves n. 275, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde ;

Rua Coronel Pedro Alves n. 277, dia 22 do corrente, às 2 horas e 40 minutos da tarde;
Rua Coronel Pedro Alves ns. 279 e 279 A, dia 22 do corrente, às 3 horas e 20 minutos;

Travessa Matto Grosso n. 14, dia 24 do corrente, à 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Conceição ns. 99 e 101, dia 24 do corrente, às 2 horas da tarde;

Rua da Conceição n. 100, dia 24 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Conceição n. 87, dia 24 do corrente, às 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua dos Andradas n. 115, dia 24 do corrente, às 3 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da Prainha n. 10, dia 24 do corrente, às 3 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da Saúde n. 166, dia 26 do corrente, à 1 hora da tarde;

Rua da Saúde n. 121, dia 26 do corrente, à 1 3/4 horas da tarde;

Morro do Valongo ns. 1 e 3, dia 26 do corrente, às 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua dos Ourives n. 161, dia 26 do corrente, às 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua dos Ourives n. 181, dia 26 do corrente, às 3 horas e 10 minutos da tarde;

Rua dos Ourives n. 185, dia 26 do corrente, às 3 1/2 horas da tarde;

Ladeira do Faria n. 12, dia 29 do corrente, à 1 hora da tarde;

Ladeira do Faria n. 25, dia 29 do corrente, à 1 1/2 horas da tarde;

Ladeira do Faria n. 29, dia 29 do corrente, à 1 hora e 50 minutos da tarde;

Ladeira do Faria n. 31, dia 29 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde;

Rua das Cajueiras n. 1, dia 29 do corrente, às 3 horas da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 11, dia 31 do corrente, à 1 1/2 horas da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 65, dia 31 do corrente, às 2 horas da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 67, dia 31 do corrente, às 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 112, dia 31 do corrente, às 2 3/4 horas da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 128, dia 31 do corrente, às 3 horas e 20 minutos da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Paulino Salgado, residente à rua de São Christovão n. 195, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação numero 35.736, relativa ao mesmo predio, infringindo o § 4º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles se effectuará, sob as penas da lei:

Rua de S. Pedro n. 80, dia 12 do corrente, ao meio-dia;

Rua General Camara n. 177, dia 12 do corrente, às 12 1/2 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 60, dia 12 do corrente, à 1 hora da tarde;

Rua Andradas n. 61, dia 12 do corrente, às 1 1/2 horas da tarde;

Praca Tiradentes n. 53, dia 12 do corrente, às 2 horas da tarde;

Rua do Ouvidor n. 132, dia 15 do corrente, ao meio-dia;

Rua do Ouvidor n. 126, dia 15 do corrente, às 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Ouvidor n. 128, dia 15 do corrente, às 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Ouvidor n. 101, dia 15 do corrente, à 1 hora da tarde;

Travessa do Ouvidor n. 15, dia 15 do corrente, às 1 1/2 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 137, dia 15 do corrente, às 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalizacao de generos alimenticios, no trapiche Novo Carvalho, à rua da Saude n. 50, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que, ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido, quando encontrado pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Manteiga preparada pela Sociedade Italiana-Rodeio (em latas). — A analyse revelou a presença de acido borico, que é nocivo á saude.

Manteiga especial, manipulada no Timbó por F. Alseburg, marca D. P. (em latas). — A analyse revelou a presença de acido borico, que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apólices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907. — O inspector, M. C. de Lenc.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto das notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas; de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª e 9ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e das de 500 réis, 1\$, 2\$, 20\$ e 50\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização, 18 do março de 1907. — O inspector, M. C. de Lenc.

Tribunal de Contas

Pelo presente e litteralmente intimados, de conformidade com o art. 195 do regulamento deste tribunal, os herdeiros do ex-collector de Nova Friburgo, Antonio Moreira de Araujo Netto, para no prazo de trinta dias con-

tados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, com relação ao alcance de 2:851\$489, verificado na tomada das contas do referido ex-collector, relativamente aos exercicios de 1892 e 1895 a 1904 ou produzirem documentos, constituirem procurador na sede do tribunal ou declarar em domicilio, para o effecto de serem notificadas das decisões proferidas, sob pena de serem consideradas revelis, de conformidade com o art. 195 do supra mencionado regulamento.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de julho de 1907. — O sub-director, L. R. Rosado.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS N. 71

Pela inssectoria desta Alfandega se faz publico que, actuando-se as mercadorias confias nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5.º Cap. 5.º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 6—Sem marca: 1 mala do vapor inglez *Clyde*.

Sem marca: 1 bahú, vindo do Rio da Prata, no vapor *Magdalena*.

Sem marca: 1 caixa.

Sem marca: 1 dita, vindo de Buenos Aires, no vapor inglez *Oropesa*.

Sem marca: 1 caixa, vinda de Montevideo, no vapor nacional *Victoria*.

A. Martinez: 1 dita, do Rio Prata, no vapor *Danube*.

Sem marca: 1 bahú, vindo do Buenos Aires, no vapor *Atlantique*.

Sem marca: 1 mala, vinda no vapor nacional *Sirio*.

Gastão Braga: 1 caixa, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Clyde*.

Sem marca: 2 ditos.

Sem marca: 2 malas, vindas do Rio da Prata, nos vapores *Aragon* e *Satellite*.

KB; 1 caixa, vinda de Buenos Aires, no vapor inglez *Aragon*.

S. M. R. V. J.: 1 sacco, vindo no vapor inglez *Danube*.

Sem marca: 1 amarrado, vindo de Genova, no vapor francez *Nivernais*.

Sem marca: 1 mala, vinda de Buenos Aires, no vapor nacional *Jupiter*.

Sem marca: 1 engradado, vindo de Santos, no vapor *Santos*.

Laurindo Lago: 1 caixa, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Amazon*.

Sem marca: 1 sacco, vindo no vapor *Sirio*.

Idem: 1 mala, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*.

Idem: 6 saccos, vindos no vapor *Cordoba*.

Idem: 1 caixa, vinda no vapor *Nile*.

Idem: 1 dita, vinda de Buenos Aires.

Idem: 1 sacco, vindo no vapor allemão *Borussa*.

Idem: 2 bahús, vindos de Montevideo no vapor nacional *Jupiter*.

J. R. Boath: 1 caixa, a mesma procedencia e vapor.

João Lago: 1 dita, vinda no vapor nacional *Saturno*.

J. R. Boath: 2 volumes.

DT: 1 caixa.

Sem marca: 1 mala, vinda no vapor *Magellan*.

Idem: 2 caixas, 1 sacco e 1 mala, iguora-se a procedencia e vapor.

VFC: 1 dita, idem.

Sem marca: 2 bahús, idem.

Raphael Serra: 1 mala, idem.

WAF: 1 dita, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Prinz Sigismund*.

Sem marca: 1 carrinho, vindo no vapor *Victoria*.

FC: 1 mala, vinda de Buenos Aires.

R. Duprat: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Sigismund*.

GW: 1 dita, ignora-se a procedencia e vapor.

Sem marca: 1 pacote e 1 encapado, idem.

Idem: 1 mala, vinda no vapor *Victoria*.

Idem: 1 dita, vinda de Buenos Aires no vapor *Magellan*.

Evaristo Canario: 1 caixa, vinda de Nova York no vapor *Crefli*.

Sem marca: 3 volumes; ignora-se a procedencia e vapor.

Idem: 1 sacco, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Araguaya*.

Sem marca: 1 bahu, vindo de Buenos Aires, no vapor inglez *Danube*.

Idem: 1 mala, vinda de Genova, no vapor italiano *Minas*.

J. Bovath: 1 encapado.

Sem marca: 1 mala, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Oropesa*.

M. A. Gomes: 1 dita, no vapor francez *Cordilhere*.

Sem marca: 1 dita, vinda no vapor *Minas*.

Idem: 1 colchão e mala, ignora-se.

I. Ignacio Tosta: 1 caixa vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Cordilhere*.

Francisco Correa: 1 dita, vinda de Montevideo, no vapor nacional *Ouzas*.

Sem marca: 1 bahu e 2 malas, vindas do Rio da Prata por diversos vapores.

Idem: 1 caixa, vinda no vapor *Aragon*.

T. U.: 1 dita, vinda de Montevideo no vapor *Victoria*.

Sem marca: 1 mala e 1 caixa, vindas no vapor *Guasca*.

MCC: 1 dita no vapor *Jupiter*.

Luciano Damão: 1 caixa, vinda de Hamburgo, no vapor *Sevilha*.

Wilson Sons: 1 mala, vinda de Buenos Aires, no vapor inglez *Oropesa*.

Sem marca: 2 bahus e 2 malas, vindas por diversos vapores.

Antonio A. Vieira: 1 bahu, vindo no vapor inglez *Clyde*.

JB: 1 caixa, vinda no vapor *Orion*.

JM: 1 dita, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Thames*.

Sem marca: 1 caixa, vinda de Montevideo, ao vapor *Orion*.

Idem: 4 ditas e 1 cama. — Ignora-se a procedencia.

Idem: 1 mala, vinda de Buenos Aires, no vapor *Aragon*.

Idem: 1 cesta, vinda no vapor *Magdalena*.

MP: 1 caixa, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Magdalena*.

Sem marca: 4 malas e 1 caixa, vindas do Rio da Prata por diversos vapores, em junho de 1906.

AGL: 1 mala de mão, vinda no vapor *Provence*.

Sem marca: 1 bahu, vindo no vapor francez *Provence*.

WF: 1 caixa, vinda de Buenos Aires, no vapor nacional *Orion*.

Antonio Coutinho: 1 dita.

G. Raunier: 1 mala, vinda de Buenos Aires, no vapor *Amazon*.

D. Beliza: 1 caixa, vinda no vapor *Amazon*.

Sem marca: 8 volumes, vindos de portos diversos e vapores, em julho de 1906.

Eulalia Bico: 1 caixa, vinda de Buenos Aires, no vapor *Jupiter*.

Sem marca: 5 caixas, 2 malas e 1 cama de ferro, vindos de portos diversos e vapores, em agosto e setembro de 1906.

Idem: 3 caixas, 2 encapados, 1 sacco e 1 mala, vindas por diversos vapores.

Innocencio Dias: 1 caixa, vinda de Buenos Aires.

GA: 1 barril, vindo no vapor *Minas*.

Sem marca: 3 malas, 2 caixas, e 1 sacco, vindos de diversas procedencias e vapores.

AF Reis: 1 caixa, vinda de Santos no vapor *Aachen*.

Sem marca: 4 malas e 1 caixa, vindas de diversas procedencias e vapores.

SING: 1 caixa, vinda no vapor *Les Andes*.

GS: 1 dita, vinda de Genova, no vapor *Florida*, em outubro de 1906.

EE: 1 dita, vinda no vapor italiano *Citta di Genova*.

DB: 1 mala, vinda de Buenos Aires.

V. Constantino: 1 sacco, vindo no vapor italiano *Florida*.

Sem marca: 1 berço, vindo no vapor *Les Andes*.

Idem: 1 sacco, 2 caixas e 1 pacote, vindos de diversas procedencia e vapores.

Anna Andreza: 1 cesta, vinda no vapor *Rugia*.

Sem marca: 4 caixas, 4 malas, 1 sacco e 1 cesta; vindas de diversas procedencias e vapores, descarregados em novembro de 1906.

AE: 1 dita, vinda de Buenos Aires, no vapor *Danube*.

Sem marca: 1 dita, da mesma procedencia, vapor *Ortega*.

Idem: 1 trouxa, vinda no vapor *Oregon*.

Tato: 1 caixa vinda de Genova, no vapor *Luciania*.

Sem marca: 3 malas e um amarrado, vindos de Marsellia e Buenos Aires por diversos vapores.

SG: 1 caixa, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Rugia*.

Sem marca: 1 mala e 1 caixa, vindas do Rio da Prata, por diversos vapores, em novembro de 1906.

Sem marca: 1 caixa, vinda de Buenos Ayres, no vapor inglez *Clyde*.

Idem: 1 bahu, vindo no vapor inglez *Orita*.

Coronel Wy Mer: 1 caixa, vinda do sul, no vapor *Solite*.

Luiz Miranda: 1 dita, vinda no vapor *Jupiter*.

Pamplona: 1 mala, vinda no vapor francez *Sinai*.

CSV: 1 dita, vinda no mesmo vapor.

Sem marca: 3 malas, 1 sacco, 1 amarrado, 1 caixa e 1 mala, vindas de diversas procedencias e diversos vapores.

EJ: 1 caixa, vinda no vapor nacional *Jupiter*.

JA: 2 encapados, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Orita*.

CS: 1 caixa, vinda no vapor inglez *Aragon*.

Sem marca: 3 malas, de diversas procedencias e vapores, em dezembro de 1906.

Maria Packlin: 1 mala, vinda no vapor francez *Aquitaine*.

Sem marca: 3 caixas, 3 malas, 1 barril, 1 encapado e 1 amarrado, vindas de diversas procedencias e vapores, no mesmo mez e anno.

Idem: 1 mala, vinda de Buenos Aires, no vapor inglez *Aragon*.

Idem: 1 caixa e 1 sacco, vindo no vapor *Creta*.

Idem: 2 malas, 1 trouxa, 1 cesta e 3 caixas, vindas de diversas procedencias e vapores.

L. M. Lafiner: 1 caixa, vinda no vapor inglez *Amazon*.

Sem marca: 1 mala, vinda de Buenos Aires, no vapor *Nile*.

Antonio Cadilha: 1 caixa, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Tintoreto*; em 3 de novembro de 1906.

AB: 2 caixas, vindas de Genova, no vapor *Savoia*.

ASC: 2 ditas, vindas da mesma procedencia, no vapor italiano *Ré Umberto*, em 19 de julho de 1907.

Todos estes volumes são de bagagem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907. — J. B. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Secção de Pharóes

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Estado da Bahia

Inauguração do pharol de Porto Seguro. De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que no dia 10 do corrente, será inaugurado o pharol de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

O seu aparelho de luz é dioptrico, de 5ª ordem, de dous lampejos brancos, e um vermelho de 30 em 30 segundos, sendo a iluminação incandescente, alcance medio de 15 milhas em tempo claro.

O aparelho de luz está montado em uma atalaia de ferro pintada de branco e a sua altura focal é de 50 metros acima do proamar.

A luz deste pharol illumina 155° do horizonte, de NNE. ao S. rumos verdadeiros

Posição geographica:

Latitude, 16°-25'-00"S.

Longitude, 39°-00'-46"W. Gr.

Secção de Pharóes, 8 de julho de 1907, — Julio Alves de Brito, capitão de fragata, chefe da secção.

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 14

Inauguração do pharol de Porto Seguro — Estado da Bahia

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que no dia 10 do corrente será inaugurado o pharol de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

O seu aparelho de luz é dioptrico de 5ª ordem, de lampejos brancos e vermelhos de 30 em 30 segundos, sendo a iluminação incandescente; o alcance medio é de 15 milhas em tempo claro.

O aparelho de luz está montado em uma atalaia de ferro pintada de branco.

A luz deste pharol illumina 155° do horizonte do N. N. E. ao S. rumos verdadeiros.

Posição geographica:

Latitude— 16° — 25' — 00"S.

Longitude— 39° — 00' — 46" W. Gr.

Secção de Pharóes, 8 de julho de 1907. — Julio Alexandre de Brito, capitão de fragata, chefe da secção.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno dos artigos do grupo: Limas, parafusos e pontas de Pariz; visto não ter comparecido nenhum proponente ás sessões realizadas em 8 e 12 do mez findo.

As pessoas que pretendorem contractar esse fornecimento deverão procurar nesta secção os respectivos impressos, e bem assim apresentar suas habilitações de accõ do com o regulamento desta reparação; sendo a habilitação para essa concorrência até o dia 12 do corrente mez e anno.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 39, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes a esse fornecimento deverão apresentar documentos das cauções de 1:500\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000\$ para garantia da execução do contracto em geral, e a de 500\$ para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem ou incorrendo na pena de perda quando se negarem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 9 de julho de 1907. — O chefe da secção, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DA PARTE METALLICA PARA OS GALPÕES DESTINADOS ÀS NOVAS OFFICINAS A CONSTRUIR NA ESTAÇÃO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento da parte metallica para os galpões destinados ás novas officinas a construir na estação do Norte, constando de teozuras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos e cobertura de vidro, de accordo com as bases, especificações e desenhos que se acham na dita intendencia, á disposição dos concorrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega e preço em libras, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas selladas, devidamente assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:00 \$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal, quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de junho do 1907. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Pariz.....	\$628	\$637
» Hamburgo.....	\$776	\$785

» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$3 3
» Nova York.....	—	34200
Libra esterlina, em moeda.....	16\$066	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:015\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:017\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:008\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1895, port.....	190\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	182\$000
Ditas idem idem, nom.....	185\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:00\$, 5%, nom.....	823\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 10\$, 4%.....	67\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	123\$000
Comp. Vição Ferrea Sapucahy.	27\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	220\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	203\$000
Ditas da Comp. Tecidos America Fabril.....	210\$000

Venda por ordem

3 apolices geraes de 5 %.	1.000\$.....	1:016\$000
---------------------------	--------------	------------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907. — J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÃO DO DIA 8 DE JULHO DE 1907

Assucar branco crystal, da Bahia, 410 réis por kilo.	
Dito idem idem, de Campos, 385 a 420 réis por kilo.	
Dito mascavinho, idem idem, 360 réis por kilo.	
Dito Demerara, de Pernambuco, 260 a 330 réis por kilo.	
Dito mascavo, idem idem, 225 réis por kilo.	
Dito mascavinho, de Sergipe, 295 réis por kilo.	
Algodão em rama, Aracaty regular, 11\$300 por 10 kilos.	
Breu Americano, letra G, 25\$000 por 280 libras brutas.	
Oleo de caroço de algodão, de Maceió, 800 réis por litro.	
Sebo nacional 640 réis por kilo.	
Dito do Rio Grande, 655 réis por kilo.	
Dito do Matadouro, 600 a 630 réis por kilo.	

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Nord Deutsch Vers. Ges.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS HAMBURGO

Balanco em 31 de dezembro de 1906

Activo	Mk.
Obrigações de accionistas...	5.625.000—00
Titulos e acções.....	3.891.772—86
Hypotheas.....	2.035.500—00
Emprestimos sobre titulos..	544.000—00
Letras a receber.....	340.278—92
Premios a receber.....	2.467.576—40

Juros a receber.....	75.451—20
Saldo de agencias e outras companhias.....	1.780.183—92
Caixa, em bancos e no cofre.	121.522—60

16.898.289—90

Passivo

Mk.

Capital.....	7.500.000—00
Fundos de reserva.....	5.260.000—23
Saldo de outras companhias.	2.473.305—90
Premios de re-seguros.....	1.012.237—98
Commissões e despesas.....	139.452—21
Caixa de beneficencia dos empregados.....	107.206—25
Juros do anno.....	400.000—00

16.898.289—90

Rio de Janeiro. — Theodor Ville & Comp. agentes geraes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.997 — Memorial de scriptico acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o fabrico de um lubrificante economico, denominado «Excelsior», inventado pela firma brasileira Soares, Braga & Comp., residentes nesta Capital, á rua de S. Christoforo n. 134, nos termos da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, regulada pelo decreto n. 8.820, de dezembro do mesmo anno.

O objecto desta invenção consiste na manipulação de varios minérios nacionaes para um lubrificante de excellentes effectos em todas as industrias mecanicas, principalmente pelo facto praticamente economico, e que denominamos «Lubrificante Economico Excelsior», applicavel em geral a todos os machinismos de quaesquer industrias, quer em terra quer no mar, o qual, por suas propriedades excepcionaes, leva grandes vantagens a todos os seus similares até hoje conhecidos.

Este novo lubrificante, por nós inventado, cujas amostras depositamos na respectiva secretaria deste ministerio, sob os ns. I, II e III, laçadas a por nós rubricadas, é composto dos minérios nacionaes graphite, talco, plumbaga e gorduras e oleos vegetaes e mineres, em proporção variavel para cada typo de lubrificante de 30 a 40 % de oleos ou gorduras e de 60 a 70 de minérios.

Revindicamos como principal caracteristico de nosso invento a junção de diversos productos, já por se lubrificantes e isoladores, para produzir um lubrificante que, além de grandemente economico, evita os accidentes que frequentemente se originam do emprego de outros quaesquer similares, como sejam os derivados do aquecimento produzido pelo intenso attrito, gerador de combustão, o qual de modo algum acontece com este lubrificante de nosso invento, por ser um preparado com reguladas proporções dos productos acima indicados, não conductores de calorico, por terem em sua feliz composição elementos isoladores e refractarios ao calor externo; preparado, enfim, cuja efficacia benéfica e segurissima está comprovada por suocessivas e scientificas experiencias no decurso de muitos annos.

Capital Federal, 10 de maio de 1907. — Soares, Braga & Comp.

N. 4.999 — *Memorial descriptivo do aparelho denominado «Constancia» para pesar sal, e granel, a bordo dos navios, invenção do piloto João Baptista Loureiro, brasileiro, domiciliado nesta capital.*

Consiste a invenção em pesar continuamente a bordo de um navio sal ou outro genero semelhante, a granel, no acto de embarcar ou desembarcar, sem interromper a marcha commum do serviço de carga ou descarga, ainda mesmo que haja balanças de mar.

Nos desenhos annexos, a fig. I é uma vista em diagramma, a fig. II uma vista de lado, e a fig. III uma vista de frente.

Uma balança B, suspensa verticalmente acima da escotilha, receberá a alga da funda A, feita de cabo de arame que supportará pelo fundo o receptaculo C. Dous patarazes L atracarão á braçola da escotilha o receptaculo que ainda assim se conserva á 0m,20 afastado por meio das esferas M que transformam o attrito de escorregamento em attrito de rolamento, afim de annular as resistencias occasionadas pelos balancos. Uma escota D será colocada na brçola da escotilha para evitar o derramamento fóra do receptaculo. Assim armado o aparelho, tarar-se á balança.

Si o serviço de carga fór feito a vapor, os baldes despejarão no receptaculo directamente, da mesma maneira que despejariam no porão.

Isto feito, o pesador verificará o peso e abrirá a portinhola E, por meio do puchador F. O conteúdo escorrer-se-á rapidamente, devido á declividade do fundo. Solto o puchador, a portinhola procurando a posição vertical, fechar-se-á novamente com os linguetes G que engatarão na face inferior da cantoneira H, e ficará o aparelho prompto a receber nova carga. Si esta fór feita a pé o processo será o mesmo, isto é, a pé despejará no receptaculo da mesma maneira que despejaria no porão.

Si o sal tiver de ser pesado no acto de descarregar, o aparelho será armado fóra da borda do navio, e o balde despejará no receptaculo da mesma maneira que despejaria na calha communmente usada neste serviço.

O receptaculo terá uma capacidade proporcional aosapparelhos e escotilhas do navio, sendo o de capacidade maxima superior a 500 kilos de sal e o de capacidade minima superior 100 kilos; será construida de chapas de ferro galvanizado, guardado por dous quadros de madeira I, amarrados com as vergas de ferro J, afim de evitar que com o peso ou algum baque perca a sua forma ou inutilize-se facilmente.

Para manter o necessario alinhamento do fundo e, principalmente, da cantoneira H, duas travessas de madeira K servirão de forqueta ao estayado formado pelo cabo da funda A.

Os desenhos annexos são proporcionaes a um receptaculo de capacidade maxima.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos do apparelho em questão: 1º) um receptaculo em forma de bacia, com fundo de chapas de ferro galvanizado, guardado exteriormente de madeira e a narrado com vergas de ferro; 2º) a portinhola com linguetes, abrindo por meio de um puchador e fechando com o seu proprio peso e o contrapso dos linguetes; 3º) a funda feita de cabo de arame, supportando o receptaculo pelo fundo e engatando na balança; 4º) as esferas para afastar o receptaculo da braçola da escotilha ou da borda do navio, transformando ao mesmo tempo o attrito de escorregamento em attrito de rolamento; 5º) a escota para evitar o derramamento fóra do receptaculo,

Tudo como acima descripto e representado nos desenhos annexos para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1907. — *João Baptista Loureiro.*

N. 4.971 — *Memorial descriptivo do aproveitamento, preparo e applicação industrial das fibras extrahidas das diversas plantas da flora brasileira, denominadas pelo seu descobridor «Cambráia» ou «Cambráias».*

1.º A minha invenção consiste em ter descoberto o aproveitamento de plantas textis (plantas das malvaceas, sobretudo de diversas especialidades, conhecidas por malva ou urtiga brava) como a malva, de altura variando entre 0,50 a 2,00 metros, com a casca peluda, aspera, contendo varias varas; bem como a palmeira aquatica, ou aninga, e, ainda, a baroneza aquatica, vulgo golpho.

Estes novos productos da industria, até hoje não conhecidos e sem applicação industrial além dos que abaixo se referem são preparados não somente para applicação industrial, e mo para medicinal, do modo e forma seguinte:

a) a malva se corta pelas hastes e descasca-se á mão ou por machinas proprias, onde se desliza a parte sedosa do lenho, tirando-se tambem, por meio de cylindros, os succos tanninos, etc., podendo-se tambem limpar, extrahir, etc., pelos processos chimicos dos acidos causticos ou pela fusão de agua quente ou fria;

b) a baroneza aquatica é preparada por igual processo de raspação e maceração;

c) nova maneira de preparar as folhas e extrahir-lhes os succos ou tannino, e fazer a sua exportação, e tes, em vasilhames de madeira, barro ou qualquer metal, e aquellos, em saccos, a granel, ou em fardos, para applicações industriais (a pitta, garanatá, croatá, gravatá, croá).

Cortadas as folhas da pitta, agaveas, liliaceas, palmeiras aquaticas, palmeiras «cambráia», lyrios, clottes, da familia das sedaceas e filiceas, se passam por machinas de cylindros de maceração, com laminas ou denteados, construidas de qualquer metal ou outra materia resistente, e de dimensões diversas, no systema de engenhos de canna ou batidores de algodão e com a machina já descripta, pelo signatario do relatório da «Barbantina», sob os ns. 3.897 e 3.897 A., ou qualquer outra usada para plantas semelhantes. Uma vez assim passadas e maceradas as referidas folhas, seccam-se ao sol ou á sombra, ou em estufas, podendo-se exportar para as fabricas de manipulação; outras ha que podem já sabir das machinas promptas, uma vez que as ditas machinas tenham os cylindros laminados ou denteados, sendo que nessa occasião aproveitam-se os succos e tanninos para os diferentes usos medicinaes e industriaes que possam ser applicados.

Croá e macambyra, da familia dos curuatis, ou gravatás, aquella se lhe tira a fita, e ambos soffrem o mesmo processo de maceração.

2.º Coqueiros (familias das palmeiras), burty, jucará, aurá-cury, carnúba, tucum, macahyba, coco de catirra, cartolé, cortam-se as folhas e se passam em machinas, contendo estas diversos cylindros com laminas de espiral, denteadas ou canelladas, quando a malva verdes as folhas, ou mesmo saccos ou maceradas em agua fria ou quente, ou ainda com acidos causticos; construidas as machinas com qualquer metal ou qualquer material resistente, até mesmo de brachça ou outra qualquer resina; podendo mesmo alguns machinas que já são applicadas em outros paizes, as fibras textis de

outras especies congeneres ser tambem aproveitadas.

As fibras assim preparadas podem ser applicadas ao fabrico dos tecidos de todas as especies, cordoaria, tapçaria, papel e outros misteres industriaes, acrescendo ainda que os succos extrahidos tem applicação para fins industriaes e medicinaes, que serão aproveitados na maceração na occasião da passagem das folhas e talos pelas machinas.

Taes productos, até a presente data, não foram nunca convenientemente aproveitados, como se prova com as estatisticas de exportação e o movimento marítimo e terrestre.

As palmeiras aquaticas, palmeiras cambráia, folhas de pitta, liliaceas, lyrios, bambús, caetés, agaveas, palmum, coratás, etc., poderão ser passados em cylindros canellados, de espiral ou lisos, e seccos estes vegetaes, ao sol ou á sombra, podendo elles ser conduzidos a qualquer ponto longinquo com destino ás fabricas centrais do paiz ou fóra, onde podem ser levados ao processo acima referido e outros congeneres de maneira a tudo ser aproveitado industrialmente.

Em resumo:

1.º Minha invenção consiste na applicação industrial dos productos das fibras textis vegetaes acima referidos, que nunca foram applicados para os referidos fins.

2.º O aproveitamento dos vegetaes para serem levados ás usinas centrais, depois de macerados e extrahidos os tanninos succos, etc.

3.º A maneira e o preparo pelas machinas com cylindros laminados, de espiral, canellados, denteados e lisos, com esteiras transmissoras das folhas e talos e tanques para aproveitamento dos tanninos e succos applicados a fins industriaes, com especialidade applicação do tannino, ou succo de coruatá, vulgo coroa, á limpeza dos metaes, etc.

4.º A maneira de extrahir pela raspação com qualquer apparelho laminoso mecanico dos acima descriptos e ainda com auxilio de diversos acidos causticos de qualquer vegetal da familia das malvaceas e de qualquer planta aquatica e das plantas das agaveas, liliaceas, frocayas giganteadas, coruatás, etc.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907. — *Augusto Cambráia.*

Rua 1º de Março n. 29—Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

Aham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 40.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907. — O director secretario, *Luiz da Rocha Dias.*

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited

Communica que a directoria em Londres resolveu pagar aos seus accionistas um dividendo interino de um shilling e tres pence por accção de £ cada uma, correspondente ao semestre findo em 31 de março de 1907.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907. — *S. C. Shepard,* gerente.

Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto (S. Paulo)**JUROS DE DEBENTURAS**

Pagam-se nesta Capital, á rua do Hospício n. 17, 1º andar, ou então na cidade de S. Paulo, á rua Fundação n. 2, 1º andar, a partir de 15 do corrente mez, os juros dos debentures dessa companhia, relativos ao semestre findo em 1 de julho deste anno.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907.—
Pela Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto (Estado de S. Paulo), Joaquim Pinheiro Paranaíba.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim da Propriedade Industrial, faciculado quarto.....	1\$500
Dito idem quinto.....	1\$500
Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes.....	10\$000
Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes.....	10\$000
Chorographia da Província do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.,	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mensas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno,...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1580), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000
Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1903, 1 volume...	4\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os 38 escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranaipacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Hugoniamus — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Laiss.....	15\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Instrucções para as eleições federaes— Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei do Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000
Leis usumes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.....	3\$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 grs. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000
Um volume em separado.....	5\$000
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000
Parcer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000
Primeiras Licções de Cosmas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Pacificação dos Krichanas, passado e presente dos Krichanas, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Reforma Judiciaria do Distrito Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Distrito Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisionais para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	000000